



	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAÍBA SETOR DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº	1399 / 2024
FUNC.	EM: 14/05/24

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento de Informática

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



DFD 014/2024

Setor Requisitante (Unidade/Departamento): Departamento de Informática	
Responsável pela Demanda: Brunno Ugulino de Araujo Maranhão	Matrícula: 280.255-4
Email: brunnou@al.pb.leg.br	Telefone: 83 988472502

1- Objeto da Contratação:

Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de Acesso ao **SIAF** – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

2- Justificativa da Contratação:

A utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) da Codata, empresa de tecnologia da informação do Governo da Paraíba, dentro da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) pode ser justificada por diversos motivos que promovem a eficiência, transparência e controle nas atividades financeiras e administrativas da instituição. Aqui estão algumas justificativas:



- **Padronização e Integração:** O SIAF é um sistema padronizado e amplamente utilizado pelo setor público, o que facilita a integração e comunicação entre diferentes órgãos governamentais. Ao adotar o SIAF, a ALPB pode se integrar de forma mais eficiente com outros órgãos do governo estadual, melhorando a comunicação e compartilhamento de informações.
- **Controle Financeiro:** O SIAF oferece ferramentas robustas para o controle financeiro, permitindo o registro e acompanhamento detalhado das receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos. Isso proporciona maior transparência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento das normas legais e fiscalização por parte dos órgãos de controle.
- **Agilidade e Automatização:** O SIAF pode automatizar uma série de processos administrativos e financeiros da ALPB, como a emissão de empenhos, ordens de pagamento e relatórios contábeis. Isso reduz a burocracia, aumenta a eficiência operacional e minimiza a ocorrência de erros manuais.
- **Geração de Relatórios Gerenciais:** O SIAF possibilita a geração de relatórios gerenciais personalizados, fornecendo informações estratégicas para a tomada de decisões pelos gestores da ALPB. Esses relatórios podem abranger aspectos como execução orçamentária, controle de despesas, análise de resultados e planejamento financeiro.
- **Segurança da Informação:** A Codata é responsável pela segurança da informação do Governo da Paraíba, o que inclui a proteção dos dados financeiros e administrativos da ALPB. Ao utilizar o SIAF da Codata, a ALPB pode se beneficiar dos protocolos de segurança e das medidas de proteção implementadas pela empresa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Em resumo, a utilização do SIAF no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba pode contribuir significativamente para uma gestão mais eficiente, transparente e controlada dos recursos públicos, promovendo o cumprimento das obrigações legais, a otimização dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, além do que este poder já utiliza este sistema e pensando na continuidade da qualidade dos serviços prestados.

3- Quantidade a ser Contratada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licença de uso do sistema	unid	1
2	Seção Usuário	unid	6



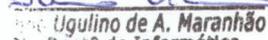
4- Indicação do Integrante para compor a Equipe de Planejamento:

Nome: Rodrigo Martins de Moura	Matrícula: 280.931-1
Email: rodrigo.martins@al.pb.leg.br	Telefone: 83 32144605

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 14 de maio de 2024.

Assembleia Legislativa da Paraíba


Bruno Ugulino de A. Maranhão
Dir. Deptº de Informática
Mat. 280.255-4

Bruno Ugulino de Araújo Maranhão
Dir.º. do Dept.º. de Informática
Mat. 280.255-4



GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 034/2024	Data: 17/05/2024

PROPOSTA COMERCIAL

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira

CODATA
Av. João da Mata S/n – Centro Administrativo, Jaguaribe
João Pessoa – PB - 58.010-400
renann@codata.pb.gov.br
Fone: 3208.4481



Assinado com senha por [COD10043] [SENHA] RENATA FARIAS STEINER em 17/05/2024 - 08:43hs e
[COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 17/05/2024 - 08:44hs.
Documento Nº: 5059946.39498846-8569 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5059946.39498846-8569>



CODOFN202400267A



GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Proposta Nº 034/2024	Confidencial: Versão 1.0 Data: 17/05/2024
--	--

APRESENTAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, criada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, é uma sociedade por ações, economia mista, cujo regime jurídico é de direito privado, tendo como maior acionista o Governo do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba.

Criada com o propósito de prestar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos centralizados e descentralizados que integram a Administração Pública Estadual, cuja missão é de prover soluções - através da tecnologia da informação - contribuindo para a modernização da Administração Pública, com transparência, sustentabilidade e padronização para a excelência no atendimento ao cidadão.

Assim, no intuito de cada vez mais somar acertos e prestar um serviço de melhor qualidade é que a CODATA se propõe a oferecer - através de seus serviços - os seguintes benefícios:

- Melhorar o planejamento de demandas de TIC por parte do Cliente;
- Alinhar de forma clara e objetiva os papéis e responsabilidades entre o Cliente e a CODATA;
- Promover o entendimento dos usuários em relação aos produtos e serviços de TIC prestados pela CODATA.

João Pessoa, 03 de abril de 2023.

Renann Barbosa Martins
Gerente de Negócios

Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo e Financeiro

Página 2



Assinado com senha por [COD10043] [SENHA] RENATA FARIAS STEINER em 17/05/2024 - 08:43hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 17/05/2024 - 08:44hs.
Documento Nº: 5059946.39498846-8569 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5059946.39498846-8569>



CODOFN202400267A



GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Proposta Nº 034/2024	Confidencial: Versão 1.0 Data: 17/05/2024
--	--

2 OBJETO

2.2. SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

O Sistema de Informação SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira, tem por objetivo a implementação dos meios normativos para padronizar os procedimentos contábeis, de forma a garantir a consolidação das contas estaduais e, também, proporcionar maior transparência à gestão pública. Esse serviço está disponível para atender a Administração Pública Estadual, para a execução orçamentária e financeira.

2.2.1. Detalhamento do serviço

A Codata disponibiliza o acesso ao SIAF em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

2.2.2. Características do serviço

- A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de ofício devidamente assinado pelo responsável do órgão solicitante;
- A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos na tabela de referência, demonstrada no item 3.2.1 deste documento;
- Os atendimentos serão realizados de segunda à sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 13h às 16:30h;
- A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo de 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.





GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 034/2024	Data: 17/05/2024

3 INVESTIMENTOS

3.1. Objeto

A presente Proposta Técnica Comercial tem por objetivo detalhar os investimentos envolvidos na prestação do serviço de Acesso ao SIAF.

3.2. Demonstrativo

3.2.1. ORÇAMENTO

SIAF - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Qtd	Vlr unit.	Vlr Total
Taxa de Disponibilização do Serviço	1	R\$ 3.312,70	R\$ 3.312,70
Usuários	6	R\$ 155,11	R\$ 730,66
VALOR MENSAL			R\$ 4.043,36
VALOR GLOBAL			R\$ 48.520,32

A cada período de 12 meses serão atualizados os quantitativos referentes aos PRODUTOS/SERVIÇOS objetivando o redimensionamento da cobrança dos serviços, efetivamente prestados.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 034/2024	Data: 17/05/2024

4 FORMA DE PAGAMENTO

Investimento para o objeto é no valor de R\$ 4.043,36 (quatro mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos), valores estes que deverão ser pagos, mensalmente, após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, até o 5º dia útil de cada mês.

5 PRAZO

O prazo do CONTRATO para prestação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

6 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A CODATA – Companhia de Processamento de Dados da Paraíba é uma empresa de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, criada pela Lei 3.863, de 29.10.76 (D.O.E. 12.11.76), tendo sua constituição definida pelo Decreto 7.282, de 08.06.77.

Tem por objetivos, no estatuto social:

- 1 – Execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do estado;
- 2 – O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- 3 – A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a quaisquer pessoas ou entidades públicas;
- 4 – A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.

7 REAJUSTE

O prazo do CONTRATO para prestação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação será de 12 (doze) meses.





GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 034/2024	Data: 17/05/2024

A cada período de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando-se a data inicial o mês de assinatura do CONTRATO e a data de vencimento o período de 12 (doze) meses correspondente.

8 DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 1.4133/21, em seu Art. 75 É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Conforme artigo 11, Parágrafo único da Lei 3.863 de 29 de outubro de 1976:

Serão usuários da CODATA os Órgãos da administração direta e indireta do estado, bem como as fundações criadas pelo poder público estadual, salvo quando impossível o atendimento da demanda, hipótese em que os usuários poderão contratar serviços de terceiros, obedecida a legislação pertinente.





GOVERNODO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA



SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Confidencial: Versão 1.0
Proposta Nº 034/2024	Data: 17/05/2024

9 TERMO DE APROVAÇÃO

À
Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA
Rua: Av. João da Mata, 200 – Jaguaribe.
João Pessoa – PB

Referência:

PROPOSTA COMERCIAL Nº 034/2024
SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira
Vigência: 12 meses
Valor mensal de R\$ 4.043,36 (quatro mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

Estamos de acordo com os termos desta proposta de serviços, acima referenciada.

João Pessoa, _____ de _____ de 2024.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

E-mail para contato:

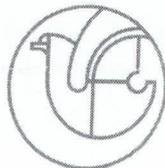
Página 7



Assinado com senha por [COD10043] [SENHA] RENATA FARIAS STEINER em 17/05/2024 - 08:43hs e [COD10042] [SENHA] RENANN BARBOSA MARTINS em 17/05/2024 - 08:44hs.
Documento Nº: 5059946.39498846-8569 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5059946.39498846-8569>



CODOFN202400267A



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº /2024

DESPACHO

Ao Departamento de Compras para pesquisa e elaboração de justificativa de preço.

João Pessoa, 14 de maio de 2024.


GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 13 /2022
INEXIGIBILIDADE N° 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° CHP-PRC-2023/01918

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
RENOVAÇÃO DO CONTRATO N° 13/2022,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS PELO
SISTEMA SIAF, SOB O REGIME DE
CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS
MOLDES DA LEI 13.303/16, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP E
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PARAÍBA - CODATA.

I - A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei 3.328, de 04.06.1965, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 09.111.618/0001-01, com sede à Av. Hilton Souto Maior, 3.059, Mangabeira, em João Pessoa, Estado da Paraíba, representada na forma de suas disposições estatutárias por seus diretores Presidente e Financeiro, respectivamente, EMILIA CORREIA LIMA, brasileira, divorciada, engenheira elétrica, inscrita no CPF (MF), sob o nº 218.573.774-00, residente em Cadedelo, neste Estado, e LUÍS ROGÉRIO PINHO TROCOLI, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF (MF) 602.534.604-68, residente nesta Capital, a seguir denominada CEHAP ou CONTRATANTE;

II - A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00, estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 340, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Sr. ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n, Centro
João Pessoa - PB. CEP: 58013-901- PB.
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39317] [SENHA] ATHUR BERNARDO CORDEIRO em 17/08/2023 - 13:23hs.
Documento N°: 3128698.25337702-7123 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3128698.25337702-7123>



Assinado com senha por [CHP40169] [SENHA] SAMIRA DE LIRA XAVIER DA SILVA em 18/08/2023 - 14:22hs e [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 18/08/2023 - 17:40hs.
Documento N°: 3426332.25417500-9829 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3426332.25417500-9829>



CHP3931702301918V01



CHPOF1202300867A





SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE



GOVERNO
DA PARAÍBA

ARAÚJO RODRIGUES, brasileiro, casado, Diretor Presidente da CODATA, inscrito no CPF sob o nº 431.100.704-30, portador da cédula de identidade sob o R.G. 923.353, 2ª Via, SSP/PB, domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 538, Aptº 901, Tambaú, João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

Resolvem celebrar por força do presente instrumento o **Primeiro Termo Aditivo de Renovação do Contrato N° 13/2022 de prestação de serviços para processamento de dados através do Sistema SIAF, celebrado através do Regime de Inexigibilidade de Licitação em razão da inviabilidade de competição**, com as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL E OBJETO

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais

- a) Constituição Federal (artigo 37, IX);
- b) Lei Federal nº 13.303/16;
- c) Regulamento Interno de Licitação da CEHAP.

1.2 - O objeto do presente termo aditivo de contrato é a continuidade da prestação de serviços de excepcional interesse público desenvolvidos pelo **CONTRATADO** na função de **GERENCIAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAF**, para possibilitar o andamento dos serviços desenvolvidos pelo Órgão do Contratante, não gerando para o Contratante vínculo de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 4.530,00** (quatro mil quinhentos e trinta reais), cujo valor servirá de base para os descontos de natureza obrigatória, a ser pago após a emissão de nota fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente, totalizando o valor anual de **R\$ 54.360** (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Major, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n, Centro
João Pessoa - PB. CEP: 58013-901- PB.
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39317] [SENHA] ATHUR BERNARDO CORDEIRO em 17/08/2023 - 13:23hs.
Documento N°: 3128698.25337702-7123 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3128698.25337702-7123>



CHPPRC202301918V01



CHPOF1202300867A

VPBdoc



Assinado com senha por [CHP40169] [SENHA] SAMIRA DE LIRA XAVIER DA SILVA em 18/08/2023 - 14:22hs e [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 18/08/2023 - 17:40hs.
Documento N°: 3426332.25417500-9829 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3426332.25417500-9829>

VPBdoc



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS
HIDRICOS E MEIO AMBIENTE



GOVERNO
DA PARAÍBA

3.1 - A prestação dos serviços ora contratados será realizada no Município de João Pessoa-PB, na sede desta Companhia e alterações posteriores, podendo, no entanto, ser designado a outro local, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ADITIVO CONTRATUAL

4.1 O CONTRATADO se obriga a executar o serviço de gerenciamento de dados através do Sistema SIAF, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo o presente contrato ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL

5.1 As despesas correrão por conta dos recursos próprios, seguindo a seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática - 31204.16.122.5046.4216.00000000287

Elemento de Despesa - 33.90.39.00

RO nº: 289

Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO ADITIVO CONTRATUAL

6.1 A vigência do presente contrato será de 21 de agosto de 2023 a 20 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado, justificando o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ora aditado será rescindido caso o CONTRATADO pratique qualquer ato que redunde em responsabilidade civil e administrativa para a Administração Pública, deixar de prestar o serviço por motivo injustificado, atrasar ou de qualquer modo obstaculizar a prestação para que foi contratado, ou ainda deixar de dar assistência técnica quando necessário para o bom funcionamento do sistema.

7.2 Será rescindido, também, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

3

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cepah.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n, Centro
João Pessoa - PB. CEP: 58013-901 - PB.
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39317] [SENHA] ATHUR BERNARDO CORDEIRO em 17/08/2023 - 13:23hs.
Documento Nº: 3128698.25337702-7123 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3128698.25337702-7123>

VPBdoc



Assinado com senha por [CHP40169] [SENHA] SAMIRA DE LIRA XAVIER DA SILVA em 18/08/2023 - 14:22hs e [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES em 18/08/2023 - 17:40hs.
Documento Nº: 3426332.25417500-9829 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3426332.25417500-9829>

VPBdoc



CHPPRC202301918V01



CHPOFI202300867A



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS
HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE



8.1 Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do Contrato ora aditado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 22/08/2022, ratificando todas as demais cláusulas contratuais, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

João Pessoa, _____ de _____ de 2023.

P/ CEHAP
EMILIA CORREIA Assinado de forma digital por EMILIA CORREIA
LIMA:21857377
400 Dado: 2023.08.18 13:54:22 -03'00'
EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

LUIS ROGERIO PINHO Assinado de forma digital por LUIS ROGERIO PINHO
TROCOLI:60253460468 Dado: 2023.08.18 11:55:17 -03'00'
LUIS ROGERIO PINHO TROCOLI
Diretor Ad. e Finanças

P/CONTRATADO:

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES

TESTEMUNHAS

CNPJ: 09.111.618/0001-01
Av. Hilton Souto Maior, 3059 - Mangabeira I
João Pessoa - PB - CEP 58.055-000
83 3213.9191 - cehap.pb.gov.br

Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, s/n, Centro
João Pessoa - PB, CEP: 58013-901 - PB.
83 3216.8015 - paraiba.pb.gov.br



Assinado com senha por [CHP39317] [SENHA] ATHUR BERNARDO CORDEIRO em 17/08/2023 - 13:23hs.
Documento Nº: 3128698.25337702-7123 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3128698.25337702-7123>



VPBdoc



Assinado com senha por [CHP40169] [SENHA] SAMIRA DE LIRA XAVIER DA SILVA em 18/08/2023 - 14:22hs e [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 18/08/2023 - 17:40hs.
Documento Nº: 3426332.25417500-9829 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3426332.25417500-9829>

VPBdoc

materiais de higiene e limpeza para atender as demandas do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o que consta do processo nº 25.301.000006.2023, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração. A Dispensa de Licitação será homologada em favor da seguinte empresa:

Empresa	Valor Total
SERGIO HENRIQUE MOURA DA SILVA	49.064,20

Sousa – PB, 22 de Agosto de 2023.

Márcia Virgínio Souto
Diretora Geral do CER IV
Matrícula: 189.160-0

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO

RATIFICAÇÃO

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica da FUNESC, no Processo nº. FEC-PRC-2023/00356– FUNESC, **RATIFICAÇÃO a DISPENSA nº. 039/2023**, para pagamento no valor de **R\$ 1.370,00 (Hum mil e trezentos e setenta reais)** em favor de **PJ ARD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, CNPJ: 46.824.663/0001-21; **R\$ 14.280,70 (quatorze mil e oitenta reais e setenta centavos)**, em favor da **PJ ALLISON FELIPE OLIVEIRA M. OLINO – ME**, CNPJ: 14.822.531/0001-74; **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, em favor da **PJ DEREK HAGEN BANDEIRA DE LIMA TORRES**, CNPJ 46.040.802/0001; para aquisição de material permanente e de consumo, para atender as necessidades da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC-PB, especificamente ao setor de manutenção, conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, conforme Termo de referência acostada aos autos às fls. 38-43, com a finalidade de atender as necessidades da FUNESC.

Publique-se,

João Pessoa – PB, 22 de agosto de 2023.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente da FUNESC
Matrícula- 800.641-2

Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga

TERMO DE AJUSTE

COMPLEXO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0043/2023

Contratante: Complexo de Doenças Infecções Dr. Clementino Fraga, neste ato representado por seu Diretor Geral Gilberto Costa Teodozio, Matrícula: 187.741-1, **Contratado:** NEW CLEAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.

Data da Assinatura: 21/08/2023.

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4052.00000000287.33903900.60000 - RO n.º 13950.

Valor Global: R\$ 31.033,50 50 (trinta e um mil, e trinta e três reais, e cinquenta centavos).

OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE INSUMOS DE LAVANDERIA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 31.033,50 (trinta e um mil, e trinta e três reais, e cinquenta centavos), REFERENTE AO PERÍODO DE JULHO.

Gilberto Costa Teodozio
Diretor Geral do CHCF
Matrícula: 187.741-1

Hospital de Clínicas de Campina Grande

TERMS DE AJUSTE

HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: DANIELA APARECIDA VILAR DE ARAÚJO

CNPJ n.º 28.211.344/0001-69

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Data da Assinatura: 15/08/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.102 Reserva: 14169

Valor Global: R\$15.440,00(quinze mil quatrocentos e quarenta reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA CENTRO CIRÚRGICO, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ n.º 04.601.397/0001-28

Objeto: SERVIÇO DE LINK DE INTERNET

Data da Assinatura: 16/08/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 Reserva: 14185

Valor Global: R\$ 709,32 (setecentos e nove reais e trinta e dois centavos)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET, REFERENTE AO PERÍODO DE 01 A 11 DO MÊS DE JULHO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ n.º 04.601.397/0001-28

Objeto: SERVIÇO DE LINK DE INTERNET

Data da Assinatura: 16/08/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 Reserva: 14178

Valor Global: R\$ 1.999,00 (mil novecentos e noventa e nove reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET, REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: CORIOLANO ANTÔNIO DE LEMOS SÁ CNPJ n.º 33.692.733/0001-93

Objeto: SERVIÇO DE SISTEMA DE SOFTWARE

Data da Assinatura: 17/08/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 Reserva: 14182

Valor Global: R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO AO PROCESSO SEM COBERTURA CONTRATUAL, REFERENTE AO SERVIÇO DE SISTEMA DE SOFTWARE NO MÊS DE JUNHO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: CORIOLANO ANTÔNIO DE LEMOS SÁ CNPJ n.º 33.692.733/0001-93

Objeto: SERVIÇO DE SISTEMA DE SOFTWARE

Data da Assinatura: 17/08/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 Reserva: 14184

Valor Global: R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO AO PROCESSO SEM COBERTURA CONTRATUAL, REFERENTE AO SERVIÇO DE SISTEMA DE SOFTWARE NO MÊS DE JULHO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: EMBRAESTER – EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. CNPJ n.º 10.287.853/0001-00

Objeto: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA CENTRO CIRÚRGICO

Data da Assinatura: 17/08/2023

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1002 Reserva: 14186

Valor Global: R\$ 65.666,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA CENTRO CIRÚRGICO, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE-PB.

Companhia Estadual de Habitação Popular

EXTRATO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Instrumento 0013/2022

Inexigibilidade Nº 0001/2022

Processo PBDOP Nº CHP-PRC-2023/01918

Contratada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

Valor Original do Instrumento R\$ 51.000,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo GERENCIAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - SIAF, para possibilitar o andamento dos serviços desenvolvidos

pelo Contratante.
Valor do aditivo R\$ 54.360,00
Período da Vigência do Instrumento 21/08/2023 A 20/08/2024
Data da Assinatura do aditivo 18/8/2023
EMILIA CORREIA LIMA
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR DA PARAÍBA - CEHAP

Hospital Distrital de Solânea

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA
Contratado: MANOEL IRINEU JERONIMO
Objeto: GÊNEROS ALIMENTICIOS/PÃES
CNPJ n.º 24.295.818/0001-47
Data da Assinatura: 17/08/2023
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4769.00000000287.33903000.50000.9.1.1.002 Reserva: 13926
Valor Global: R\$ 2.925,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS E VINTE E CINCO)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS/PÃES, REFERENTE AOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA/PB.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA
Contratado: VALDEMIR RAMOS DE ANDRADE
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS/CARNES E ASSEMELHADOS
CNPJ n.º 09.005.298/0001-05
Data da Assinatura: 21/08/2023
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4769.00000000287.33903000.60000.9.1.1.000 Reserva: 14158
Valor Global: R\$ 11.710,00 (ONZE MIL E SETECENTOS E DEZ REAIS)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS/CARNES E ASSEMELHADOS, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL ESTADUAL DE SOLÂNEA/PB.

Fundo de Manutenção e Operação do Centro de Convenções de João Pessoa

TERMOS DE PERMISSÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPER. DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de João Pessoa
Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 056/2023.
Processo Administrativo nº: STD-PRC-2023/00264.
Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.
Permissãoário: LUZ CRIACOES TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI.
Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, das seguintes áreas do Centro de Convenções: Pavilhão de Congressos; Foyer; Metade Ballroom nos dias 16 a 20 de agosto de 2023, para a realização do evento "FEIRA CONSTRUCON".
Data da Assinatura: 18/08/2023.
Valor da Concessão: R\$ 73.093,60 (setenta e três mil noventa e três reais e sessenta centavos).
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico: ROSÁLIA BORGES LUCAS.
ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Estado

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de João Pessoa
Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 046/2023.
Processo Administrativo nº: STD-PRC-2023/00182.
Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.
Permissãoário: VAGNER COSTA DE ARAUJO ME.
Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, da seguinte área do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINO no dia 17 de agosto de 2023, para a realização do evento "ALCEU VALENÇA".
Data da Assinatura: 17/08/2023.
Valor da Concessão: R\$ 13.636,43 (treze mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos).
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico: ROSÁLIA BORGES LUCAS.
ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Estado

Extrato do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público Estadual do Centro de Convenções de João Pessoa
Nº do Termo de Permissão de Uso: Nº 025/2023.
Processo Administrativo nº: STD-PRC-2023/00119.

Permitente: Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETDE.
Permissãoário: INSTITUTO ALPARGATAS.
Objeto: Permissão de Uso, a título oneroso, das seguintes áreas do Centro de Convenções: TEATRO PEDRA DO REINO, FOYER E LANCHONETES, nos dias 23 e 24 de agosto de 2023, para a realização do evento "SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INSTITUTO ALPARGATAS".
Data da Assinatura: 22/08/2023.
Valor da Concessão: R\$ 30.579,08 (trinta mil quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos).
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico: ROSÁLIA BORGES LUCAS.
ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária de Estado

Unidade de Pronto Atendimento Guarabira

TERMO DE AJUSTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 0050/2023
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua representante legal a Diretora Geral Thaisa Maria Cardeal Cirqueira - Matrícula n.º 187.842-5.
Prestador de Serviço: BELMIRO ARCELINO DA SILVA NETO (MEDICALTEC) - CNPJ n.º 45.619.879/0001-92.
Data da Assinatura: 22/08/2023.
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4832.00000000273.3390390000.60000 - Reserva n.º 14034.
Valor Global: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).
Processo Administrativo n.º 0124/2023.
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA - UPA GUARABIRA E BELMIRO ARCELINO DA SILVA NETO (MEDICALTEC), REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (50 EQUIPAMENTOS), NO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2023 A 31 DE JULHO DE 2023, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).
THAISA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA
DIRETORA GERAL
UPA GUARABIRA/PB

Secretaria de Estado da Educação

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 21-81512-7
Nº do Instrumento 0481/2021
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Original do Instrumento 869.005,67
Nº do Aditivo 02
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO INCLUIR CONTRAPARTIDA NO VALOR DE R\$ 120.214,95 (CENTO E VINTE MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME EXPOSTO NO PLANO DE TRABALHO.
Valor do aditivo 120.214,95
Período da Vigência do Instrumento 17/12/2021 A 31/12/2023
Data da Assinatura do aditivo 18/8/2023
ANTONIO ROBERTO DE ARAÚJO SOUZA - SECRETÁRIO

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

EXTRATO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 23-02840-8
Nº do Contrato 0014/2023
Contratante INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR
Contratado SL ATACADISTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.
Objeto ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU LAMIN. NÃO ESTANDO INCLUSO O VASILHAME.
Valor 12.000,00
Classificação Funcional-Programática 25.250.10.122.5046.4216.0287.3390.30.500.0.1.1002.01
Período da Vigência do Contrato 1/9/2023 A 1/9/2024

	Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO Nº 03/2022
---	--	---------------------

CONTRATO Nº 03 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A CODATA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, com sede na Rua: Barão do Triunfo, 340 – Centro, CEP 58.010-400, no Município de João Pessoa - PB, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Presidente Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, portador(a) da Cédula de Identidade nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Renato Mendes de Oliveira Filho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1.561.836 SSP/PB e CPF nº 839.224.154-15, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2021022878**, formalizado com base no Art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/1993, e em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), à Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba – SIAF, incluindo serviço de suporte técnicos aos usuários do TJPB e manutenções legais e corretivas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (MENSAL)
Taxa de Disponibilidade	1	2.990,00	2.990,00
Usuários	30	140,00	4.200,00
TOTAL			R\$ 7.190,00

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à





 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO Nº 03/2022
---	----------------------------

CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária – 05901 – Função – 02 – Subfunção – 126; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4895 – Serviço de Informatização 2ª Grau; Natureza da Despesa – 33904000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação; Fonte de Recurso – 759000. Reserva Orçamentária nº 225/2022.

3.2. As despesas para o(s) exercício(s) futuro(s) correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) respectivo(s) exercício(s) financeiro(s).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução dos serviços está previsto no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Processo 2021022878

2/5



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO Nº 03/2022
---	----------------------------

9.1. As condições referentes ao reajuste do valor contratual estão previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

12.1. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução deste instrumento contratual.

Parágrafo único. O CONTRATADO assume a posição de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, competindo-lhe o tratamento dos dados necessários à execução do contrato, de acordo com as instruções fornecidas pelo controlador.

12.2. No ato de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA concorda que os seus dados podem ser compartilhados quando necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e para atender aos interesses legítimos do CONTRATANTE, observadas as disposições Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.3. O Tribunal de Justiça da Paraíba e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa

 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO Nº 03/2022
---	----------------------------

natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

12.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário da Justiça, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e à Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca



 Estado da Paraíba Poder Judiciário Tribunal de Justiça	CONTRATO Nº 03/2022
---	----------------------------

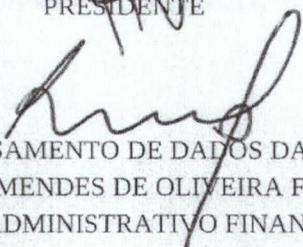
de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

João Pessoa, ____ de _____ de 2022.

**DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**


**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA
ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES
PRESIDENTE**


**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA
RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**



PORTARIA GAPRE Nº310, DE 22 DE MARÇO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022035512, RESOLVE: Exonerar Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 4786165, do cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Juízo de Primeiro Grau, que vinha exercendo junto à 1ª Vara – Gabinete do Juiz da Comarca de Esperança, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de março de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 314/2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando, o afastamento da Excelentíssima Senhora ANDRÉA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, na forma do Art. 127, I da (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2022.043.883; RESOLVE: Art. 1º Designar os magistrados a seguir relacionados, para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades judiciárias abaixo. **COMARCA / UNIDADE / MAGISTRADOS / PERÍODO:** SAPE - 2ª VARA MISTA - **RENAN DO VALLE MELO MARQUES** (Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Sapé) - 29.03 a 10.04.2022 - **ANDRELEY FERREIRA MARQUES** (Juiz de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Sapé) - 11 a 27.04.2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021022878 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA E COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA. OBJETO: Contratação dos serviços de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba – SIAF, incluindo serviço de suporte técnico aos usuários do TJPB e manutenções legais e corretivas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo. INSTRUMENTO: Contrato nº 03/2022. VALOR: O valor total anual do contrato é de R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta reais). PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05901 – Função – 02 – Subfunção – 126; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4895 – Serviço de Informatização 2º Grau; Natureza da Despesa – 33904000 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação; Fonte de Recurso – 759000. Reserva Orçamentária nº 225/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, XVI, da Lei nº 8.666/1993. João Pessoa (PB), 23 de Março de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO CGJ-TJPB nº. 84/2022. Modifica as redações do art. 82, caput e parágrafo primeiro, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Provimento CGJ-TJPB nº. 003/2015. O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto nos incisos I e XIV do art. 94, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus artigos 6º e 25, compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de disciplinamento e de orientação administrativa; CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de provimentos que disponham sobre regras de disciplinamento dos atos praticados pelos delegatários dos serviços notarial e de registro público, e por quem os auxilie, nos termos do art. 2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça, e do art. 94, XVI, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO a necessidade permanente de sistematização das atividades correccionais e a imposição de torná-las cada vez mais efetivas e adequadas; RESOLVE: Art. 1º. O art. 82, caput, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, passa a dispor da seguinte redação: "Art. 82. O Juiz Corregedor Permanente realizará, sempre no mês de abril de cada ano, correção geral ordinária nas serventias extrajudiciais da respectiva Comarca." Art. 2º. O parágrafo quarto do art. 82, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, passa a dispor da seguinte redação: "(...) § 4º Cópia de todo o processo da correção geral ordinária deverá ser remetido à Corregedoria Geral da Justiça até o final da primeira quinzena do mês de maio. Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023. João Pessoa (PB), 23 de março de 2022. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO - Corregedor-Geral de Justiça. (PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 14-03-2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: P 2022021508 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Antonio Gonçalves Ribeiro Junior e outros, (Vistos, etc. Acolho o parecer reto do Juiz Auxiliar da Presidência, para AUTORIZAR A DITEC que proceda com a implementação da divisão de acervo na 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, da forma permitida pelo sistema do PJe, em virtude da atuação conjunta na referida

unidade judiciária dos magistrados Dr. Antônio Gonçalves Ribeiro Júnior e Dra. Graziela Queiroga Gadelha de Sousa. À Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2022037258 - Folha de Plantão - Magistrado - Janete Oliveira Ferreira Rangel; 2022040375 - Liberação de Pagamento - Gabrielle Torres de Lima; 2022040367 - Liberação de Pagamento - Alme Cruz de Araújo; 2022038062 - Estágio - Hendrix Felix de Araujo; 2022036423 - Liberação de Pagamento - Ronilson Gomes da Silva; 2022036396 - Liberação de Pagamento - Vinicius Máximo de Santana; 2022042260 - Pedido de Providências - José Elton de Souza e Silva; 2022036546 - Edital de Remoção - Servidor - Falkandre de Sousa Queiroz; 2022040383 - Liberação de Pagamento - Amanda Andrade Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2022036388 - Liberação de Pagamento - Wallace Pedro Ferreira da Silva; 2022036739 - Pedido de Providências - Josival Diniz de Melo

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2022041550 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Iano Miranda dos Anjos; 2022037338 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Geraldo Emilio Porto

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas Interessadas a escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELÓ, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.				
MARÇO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
28.03	5ª VARA DE FAMILIA DA CAPITAL	99142-9396	5ª VARA MISTA DE BAYEUX	99143-9289
GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE E SUMÉ.				
MARÇO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
28.03	5ª VARA CIVIL DE CAMPINA GRANDE	99145-4591	4ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE	99143-3178
GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, ARIEIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELEM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO E SOLÂNEA.				
MARÇO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
28.03	1ª VARA MISTA DE ARARUNA	99145-4131		
GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓIA E TEIXEIRA.				
MARÇO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
28.03	COREMAS	99143-0338		
GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.				
MARÇO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
28.03	2ª VARA MISTA DE CAJAZEIRAS	99145-1680		
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2022. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.				



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas Interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 25 de março de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
25/03	LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
25/03	José Waldez Lins Rabelo e Pablo Forlan de S. Nóbrega	Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2022. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536;
Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB
Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) - (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br - e-mail: martinho@tjpb.jus.br



GOVERNO
DA PARAÍBA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0002/2022 CELEBRADO ENTRE
PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA
PARAÍBA E A COMPANHIA PARAIBANA
DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CONTRATANTE: PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.260.290/0001-87, com sede na Av. Eptácio Pessoa, nº 4756, Cabo Branco - João Pessoa / PB, representado pelo seu Coordenador Geral, neste ato representado por seu Coordenador Geral o Sr. Omar José Batista Gama, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 092.029.434-00.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.189.499/0001-00, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 340, Varadouro, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. Angelo Giuseppe Guido de Araújo, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o nº 431.100.704-30, portador da cédula de identidade nº 923.353 SSP-PB.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 0002/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao regulamento de aquisições para mutuários do Banco Mundial e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 12 meses do prazo de execução do contrato em epígrafe celebrado pelas partes em 17 de março de 2022, bem como acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no ART. 57, II, e ART. 65 da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Por força do presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 17 de março de 2025.

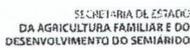
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba
CNPJ: 09.260.290/0001-87 - Avenida Presidente Eptácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco
João Pessoa - PB - CEP: 56045-030 - Telefone: (83) 3211-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br - www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71517] [SENHA] GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONCELOS DUARTE em 19/02/2024 - 11:32hs, [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 21/02/2024 - 15:27hs e [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 22/02/2024 - 17:27hs.
Documento Nº: 4452210.34261247-3943 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=4452210.34261247-3943>



COPOFI202400035A



GOVERNO
DA PARAÍBA

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Por força do presente instrumento, fica acrescido ao valor original do contrato a soma de R\$ 8.320,20 (oito mil trezentos e vinte reais e vinte centavos), referente à acréscimo e reajuste em conformidade com a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO PRESENTE ADITIVO

O valor total do presente aditivo para custear as despesas com a prorrogação e o acréscimo de valor, alcançam a soma de R\$ 50.920,26 (cinquenta mil novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 17 de março de 2024.

Omar José Batista Gama
Coordenador Geral
Projeto Cooperar

Angelo Giuseppe Guido de Araújo
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Thais de Almeida Lima

NOME: Thais de Almeida Lima

CPF 126.585.234-43

Gustavo Henrique V. Duarte

NOME: GUSTAVO HENRIQUE V. DUARTE

CPF 008821924-00

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba
CNPJ: 09.260.290/0001-87 - Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco
João Pessoa - PB - CEP: 56045-000 - Telefone: (81) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br - www.cooperar.pb.gov.br



Assinado com senha por [COP71517] [SENHA] GUSTAVO HENRIQUE DE VASCONCELOS DUARTE em 19/02/2024 - 11:32hs, [COP69825] [SENHA] OMAR JOSÉ BATISTA GAMA em 21/02/2024 - 15:27hs e [COD10002] [SENHA] ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES em 22/02/2024 - 17:27hs. Documento Nº: 4452210.34261247-3943 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4452210.34261247-3943>



COPOF1202400035A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 058/2024

João Pessoa, 21 de maio de 2024

- FIRMA "A" CODATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA
- FIRMA "B" CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
- FIRMA "C" TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
- FIRMA "D" PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Item	Quant.	Unid.	Produto	A	B	C	D	Valor Total Mensal R\$		
1	1	Unid.	Contratação de Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação através de ponto de acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, pelo período de 12 (doze) meses.	Valor Unit.R\$ 4.043,36	Valor Unit.R\$ 4.530,00	Valor Unit.R\$ 7.190,00	Valor Unit.R\$ 8.320,20	Valor Total Mensal R\$ 4.043,36	Valor Total Mensal R\$ 7.190,00	Valor Total Mensal R\$ 8.320,20
				4.043,36	4.530,00	7.190,00	8.320,20	4.530,00	7.190,00	8.320,20

FIRMA "A" R\$ 4.043,36
FIRMA "B" R\$
FIRMA "C" R\$

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Silvio Ricardo Lopes Torres
Deptº de Patrimônio e Compras
Diretor





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Divisão de Compras

Memorando n.º 080/2024

João Pessoa, 21 de maio de 2024.

Ilm.º Sr.

Gilvan Moura Santos

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. S^a. o processo n.º 1359/2024, para fins de contratação do Sistema de Integrado de Administração Financeira – SIAF, pelo período de 12(doze) meses, conforme memorando, Expedido pelo Departamento de Informática. Informamos que a firma: **CODATA – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA**, apresentou o orçamento, no valor mensal de **R\$ 4.043,36 (Quatro mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Sérgio Ricardo Lucas Lucas
Dept. de Patrimônio e Compras
Diretor



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Processo nº 1359/2024

DESPACHO

Tendo em vista os valores apresentados pelo Departamento de Patrimônio e Compras, fica autorizada a demanda, devendo o processo ser encaminhado ao Núcleo de Licitações e Contratos para regular prosseguimento, nos termos do artigo 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa, 21 de maio de 2024.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes, visando a contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) da Codata, empresa de tecnologia da informação do Governo da Paraíba, dentro da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) pode ser justificada por diversos motivos que promovem a eficiência, transparência e controle nas atividades financeiras e administrativas da instituição. Aqui estão algumas justificativas:

- **Padronização e Integração:** O SIAF é um sistema padronizado e amplamente utilizado pelo setor público, o que facilita a integração e comunicação entre diferentes órgãos governamentais. Ao adotar o SIAF, a ALPB pode se integrar de forma mais eficiente com outros órgãos do governo estadual, melhorando a comunicação e compartilhamento de informações.
- **Controle Financeiro:** O SIAF oferece ferramentas robustas para o controle financeiro, permitindo o registro e acompanhamento detalhado das receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos. Isso proporciona maior transparência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento das normas legais e fiscalização por parte dos órgãos de controle.
- **Agilidade e Automatização:** O SIAF pode automatizar uma série de processos administrativos e financeiros da ALPB, como a emissão de empenhos, ordens de pagamento e relatórios contábeis. Isso reduz a burocracia, aumenta a eficiência operacional e minimiza a ocorrência de erros manuais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **Geração de Relatórios Gerenciais:** O SIAF possibilita a geração de relatórios gerenciais personalizados, fornecendo informações estratégicas para a tomada de decisões pelos gestores da ALPB. Esses relatórios podem abranger aspectos como execução orçamentária, controle de despesas, análise de resultados e planejamento financeiro.
- **Segurança da Informação:** A Codata é responsável pela segurança da informação do Governo da Paraíba, o que inclui a proteção dos dados financeiros e administrativos da ALPB. Ao utilizar o SIAF da Codata, a ALPB pode se beneficiar dos protocolos de segurança e das medidas de proteção implementadas pela empresa para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Em resumo, a utilização do SIAF no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba pode contribuir significativamente para uma gestão mais eficiente, transparente e controlada dos recursos públicos, promovendo o cumprimento das obrigações legais, a otimização dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, além do que este poder já utiliza este sistema e pensando na continuidade da qualidade dos serviços prestados.

3 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O acesso ao SIAF será disponibilizado pela CODATA em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

3.2. Características do serviço:

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de ofício devidamente assinada por servidor responsável desta Casa Legislativa;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 08h as 12h e das 13h as 16:30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

4 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO/FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 75, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 – ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

5.1. O valor global estimado da Contratação é de **R\$ 48.520,32 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Taxa de disponibilização do serviço (licença de uso do sistema).	01	3.312,70	3.312,70
Usuários	06	155,11	730,66
VALOR MENSAL			4.043,36
VALOR GLOBAL			48.520,32

5.2. As quantidades previstas no presente Termo são estimativas, não sendo definitivas, isto é, poderão sofrer supressões ou acréscimos dependendo da demanda verificada durante o período contratual.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7 - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme previsão contida no art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato/empenho e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e deste Termo de Referência;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratante deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com acesso à Internet ou a rede CODATA.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - REAJUSTE

10.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o seu encerramento;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura de vida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

12 - PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

12.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

12.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

12.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

12.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

12.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

14 – REAJUSTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice oficial do governo ou qualquer que vier a substituí-lo.

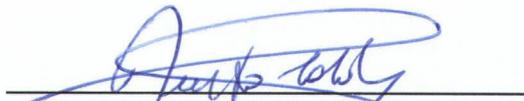
15 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33904000.500.

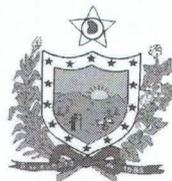
16 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Rodrigo Martins de Moura, matrícula 280.931-1.

João Pessoa, 22 de maio de 2024.



Renato Caldas Lins Júnior
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **AUTORIZA** a contratação da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, com fundamento no Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

João Pessoa, 22 de maio de 2024.

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por
BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Dados: 2024.05.22 13:51:38
-03'00'

ABERTURA DE PRAZO**MEDIDAS PROVISÓRIAS**

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas

(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

314/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTLES) e a Secretaria de Estado do Meio

Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo

Estadual; e dá outras providências.

316/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dá nova redação ao art. 2º da Lei

nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de integração

de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região

metropolitana de João Pessoa.

317/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Reajusta as remunerações dos cargos

comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de

2007, e dá outras providências.

319/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.781, de 22 de

novembro de 2016, para definir regras de transação sobre imóveis do Distrito Industrial

do Turismo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

Início do prazo: 29/03/2023

Término do Prazo: 10/04/2023

CADERNO ADMINISTRATIVO**ATO DA MESA**

ATO DA MESA Nº 021/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso XI, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 2.077, de 28 de março de 2023.

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem a o Núcleo de Licitações e Contratos nas funções abaixo especificadas

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA
Supervisor de Licitações e Contratos	Ranato Caldas Lins Júnior	271.182-1
Agente de Contratação / Pregoeiro	José Elfabio Alves de Oliveira	290.106-4
Gestor de Contrato	Thais Rafaela Batista Soares	290.101-3
Gestor de Contrato	Beethoven Bezerra Fonseca	290.893-8
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação e Agente de Contratação / Pregoeiro Substituto	Felipe de Souza Barbosa	290.853-1
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação	Amélia Maria Laureano da Silva	280.543-0
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Gestão de Contratos	Neide Maria dos Santos	276.950-8
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Gestão de Contratos	Ana Carolina Guedes Pereira de Medeiros	289.714-8
Substituto do Gestor de Contratos	Lanassa Moia Lima	282.402-7

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2023.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JUNIOR ARAÚJO
1º Secretário

Dep. FABIO RAMALHO
2º Secretário

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA**

PORTARIA Nº 006/2023

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a Portaria nº 11.090/2022, do Ministério da Economia, responsável por tornar públicos os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2023;

Considerando, ainda, que a referida Portaria prevê como feriado nacional o dia 07 de abril do corrente ano (sexta-feira),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como ponto facultativo o dia 05 de abril a partir das 12h, bem como o dia 06 de abril do corrente ano, devendo as atividades desta Assembleia Legislativa retornar, normalmente, dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



À SECRETARIA DE FINANÇAS

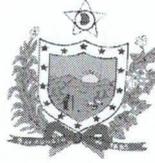
João Pessoa, 22 de maio de 2024.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1359/2024, Dispensa de Licitação nº 48/2024, esta Casa Legislativa pretende contratar a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, no valor total correspondente a R\$ **48.520,32 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, com fundamento no Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.

Na oportunidade, solicitamos informar ao Núcleo de Licitações e Contratos a disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa em referência.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Supervisor de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS



MEMORANDO Nº 94/2024 - SEFIN

João Pessoa, 22 de maio de 2024.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS
PARA: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Senhor Supervisor,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1359/2024, Dispensa de Licitação nº 48/2024, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa, no valor total correspondente a R\$ 48.520,32 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos), com fundamento no Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no Elemento de Despesa 33904000.500.

Atenciosamente,

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



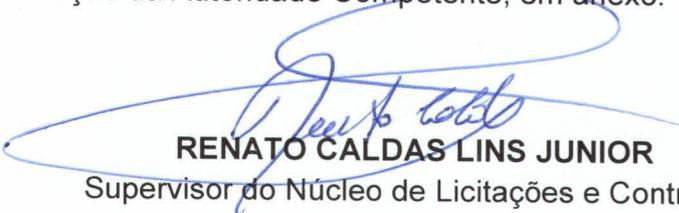
À PROCURADORIA JURÍDICA

João Pessoa, 22 de maio de 2024.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1359/2024, Dispensa de Licitação nº 48/2024, referente contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico sobre a legalidade do feito, com fundamento legal no Art. 75, IX, da Lei 14.133/2021, conforme minuta do contrato e Autorização da Autoridade Competente, em anexo.


RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Supervisor do Núcleo de Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, estabelecida à Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-400, representada neste ato por representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1561836 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1359/2024** e em conformidade com disposto no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 48/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O acesso ao SIAF será disponibilizado pela CODATA em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

3.2. Características do serviço:

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de ofício devidamente assinada por servidor responsável desta Casa Legislativa;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 08h as 12h e das 13h as 16:30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. O valor global estimado da Contratação é de **R\$ 48.520,32 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Taxa de disponibilização do serviço (licença de uso do sistema).	01	3.312,70	3.312,70



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Usuários	06	155,11	730,66
		VALOR MENSAL	4.043,36
		VALOR GLOBAL	48.520,32

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e deste Termo de Referência;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A Contratante deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com acesso à Internet ou a rede CODATA.

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1.A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33904000.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Rodrigo Martins de Moura, matrícula 280.931-1.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, ___ de _____ de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PARAÍBA – CODATA**
Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Contratada

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PARAÍBA – CODATA**
Renato Mendes de Oliveira Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba, representada também pela sigla CODATA, autorizada pela Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976, regulamentada em 15 de abril de 1977 pelo Decreto nº 7.243, é uma sociedade por ações, de economia mista, vinculada à Secretaria da Administração pela Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, regendo-se pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), por este estatuto e legislação aplicável.

Art. 2º A Companhia está localizada na Avenida João da Mata, 200, no Centro Administrativo Estadual, no prédio reformado, onde funcionava o Palácio dos Despachos, Jaguaribe, tem sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, podendo abrir ou extinguir departamentos, sucursais, filiais, agências ou escritórios onde lhe convier, a critério do Conselho de Administração.

Art. 3º A CODATA tem por objetivos:

- I. A execução de serviços de processamento eletrônico de dados para os órgãos da administração centralizada e descentralizada do Estado;
- II. O assessoramento técnico aos órgãos da administração pública estadual com vistas ao processamento racional das informações do interesse desses órgãos;
- III. A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados a qualquer entidade da administração pública direta ou indireta;
- IV. A execução de outros serviços afins necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º A CODATA deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

- I – Elaboração de Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Companhia, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros, de consecução desses objetivos mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II – Divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da Administração;

- III – Elaboração e divulgação de política de divulgação de informações em conformidade com a Legislação em vigor e com as melhores práticas;
- IV – Elaboração de política de distribuição de dividendos, a luz do interesse público que justificou a criação da Companhia;
- V – Divulgação, em nota explicativa as demonstrações financeiras dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas a consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;
- VI – Elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- VII – Ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;
- VIII – Divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Art. 5º É indeterminado o prazo de duração da Sociedade, ressalvando as disposições previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Art. 6º O Capital Social da Companhia é de R\$ 71.899.068,73 (Setenta e um milhões, oitocentos e noventa e nove mil, sessenta e oito reais e setenta e três centavos), representado por ações ordinárias nominativas em número de 67.882.214 (Sessenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos e quatorze), dividindo-se em 67.817.227 (Sessenta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e sete) ações do Estado e 64.987 (Sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete) ações de Pessoa Física. Valor unitário da ação R\$ 1,059173890694. Participação acionária do Estado em 0,999042651 (99,9%) e Pessoa Física 0,000957349 (0,1%).

Parágrafo único - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações.

Art. 7º É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que possuem, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração que decidir o aumento do capital ou subscrição de novas ações.

Art. 8º O Acionista controlador deverá:

- I – Fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa estatal, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa estatal e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;


2



II – Preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, que é órgão de deliberação colegiada e por uma Diretoria, de natureza executiva, com poderes e atribuições definidos por lei e por este Estatuto.

§1º Os administradores, dispensados de oferecer garantia da gestão, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§2º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o dos membros da Diretoria.

§3º Fica vedada, a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal.

§4º Os administradores eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades das empresas estatais.

Art.10 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para o cargo de Diretor serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – Ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

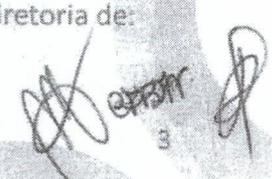
- a) Cargo gerencial no setor privado;
- b) Cargo de assessoramento superior no setor público; ou
- c) Cargo estatutário em empresa;

II – Ter formação acadêmica na área de atuação da empresa estatal e compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único – Não haverá indicação e eleição para membros suplentes do Conselho de Administração.

Art. 11 Fica vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:





- I – Representante do órgão regulador ao qual a companhia está sujeita;
- II – Sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;
- III - Pessoa que esteja com litígio judicial com a companhia ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 1976, inclusive com ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;
- IV – Pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a companhia ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 01 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;
- V – Pessoa que tiver interesse conflitante com a companhia, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da companhia ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, neste último caso, por dispensa da Assembleia Geral;
- VI – Pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação; e
- VII – Pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado da Paraíba ou com a própria Companhia.

Parágrafo único – Os administradores da Companhia deverão observar as boas práticas de gestão quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa, bem como contribuir para a evolução contínua do resultado do exercício e consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento a estratégia de longo prazo.

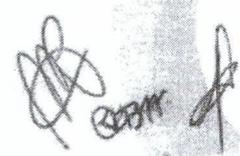
Art. 12 A Companhia adotará estruturas e práticas de controle interno, prevenção e mitigação de riscos, a partir das orientações técnicas da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB e Ouvidoria Geral do Estado – OGE/PB, no que tange a meras funções de controladoria, auditoria e transparência, ouvidoria e correção, além de:

- I – Supervisão, pelo Conselho de Administração, do sistema de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos riscos a que está exposta a Companhia;
- II – Elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade.

Art. 13 A Assembleia Geral fixará a remuneração dos diretores e dos assessores destes, assegurando-lhes todos os direitos trabalhistas estendidos aos demais colaboradores da companhia, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O funcionário da Companhia que for eleito Diretor, poderá optar pelo salário de seu cargo efetivo acrescido da representação do cargo para o qual foi eleito.

§2º Será vedado aos diretores a participação, a qualquer título, nos lucros da Companhia.





Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Art. 15 Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto;
- V. Deliberar sobre a avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VII. Deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela companhia contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do Art. 159 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em Segunda com qualquer número.

Art. 16 A Assembleia Geral dos Acionistas se reunirá, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas por Lei, convocada na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral dos Acionistas poderá reunir-se, extraordinariamente em qualquer época, convocada também na forma do Estatuto, sempre que o Interesse da Companhia o exigir ou nos casos previstos em Lei.

Art. 17 O Diretor Presidente ou seu substituto legal, dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá um dos acionistas para secretariar a reunião.

Parágrafo Único - Na ausência do Diretor Presidente ou de seu substituto legal, a Assembleia será presidida pelo acionista majoritário presente.



Seção II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 O Conselho de Administração é constituído de 3 (três) membros, acionistas, pessoas naturais, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas no máximo 03 (três) reconduções, podendo ser destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral que designará o seu Presidente.

§1º Fica garantida a participação de representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração;

§2º Fica assegurado aos Acionistas à minoria acionária o direito de eleger um dos Conselheiros.

§3º O Conselho de Administração contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, nos termos do que estabelece o artigo 133, IV, da Constituição do Estado.

§4º O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso e qualquer outro conselheiro por acionista nomeado pelos remanescentes, servindo o substituto, na hipótese de vacância, até a primeira Assembleia Geral que, conforme o caso, elegerá novo Presidente ou preencherá o cargo vago.

§5º Vagando a maioria ou todos os cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada, na forma da lei, para proceder à nova eleição.

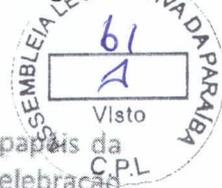
§6º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros.

§7º O Conselho de Administração se instala e funciona com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto pessoal e o de qualidade.

§8º Os Diretores poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração podendo manifestar-se sobre qualquer matéria ou assunto de interesse social, mas sem direito a voto.

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, quando for o caso, e fixar-lhes atribuições quando omissas neste Estatuto;



- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei, neste Estatuto, ou quando julgar conveniente;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos de locação ou de "leasing" de máquinas e equipamentos e quaisquer outros que resultem endividamento para a Companhia em valor superior ao equivalente a 260.000 (duzentas e sessenta mil) Unidade Fiscal de Referência, ressalvados os decorrentes da aquisição de bens de consumo, e o aceite ou endosso de duplicatas
- VII. Deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado;
- VIII. Autorizar a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações a terceiros;
- IX. Escolher e destituir os auditores independentes, quando julgar necessário;
- X. Manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal próprio, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração de dirigentes, quando for o caso;
- XI. Aprovar o Plano Estratégico, bem como os respectivos Planos Plurianuais e Programas Anuais de dispêndios e de investimentos;
- XII. Propor limites máximos de dispêndios globais a serem realizados semestralmente, tendo em vista a disponibilidade do orçamento, a capacidade de endividamento do Estado e a geração de recursos pela Companhia;
- XIII. Propor controle do endividamento interno e externo, inclusive através do Mercado de Capitais;
- XIV. Opinar, previamente, sobre toda e qualquer operação de crédito ou financiamento em que seja contratante a Companhia;
- XV. Desempenhar suas funções de monitoramento da gestão e direcionamento estratégico, sujeitos aos objetivos ditados pelo Governo;
- XVI. Encaminhar proposições ao Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba que digam respeito a assuntos de interesse da Companhia e competência daquele Conselho;
- XVII. Encaminhar à Assembleia Geral as matérias de sua competência;
- XVIII. Manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse social, quando proposto pela Diretoria.

Seção III

DIRETORIA

Art. 20 A Diretoria será composta de 4 (quatro) diretores, designados Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Diretor de Desenvolvimento, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções,



podendo ser destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento;

§2º O cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Diretor de Desenvolvimento, serão preenchidos, obrigatoriamente, por técnico de nível superior em informática ou especialização na área, observando-se essas exigências nos casos de substituição.

§3º Um dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito Diretor.

§4º Nos casos de impedimento ou ausência temporária por prazo não superior a 30 (trinta) dias, as substituições ocorrerão da seguinte forma:

- a) O Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores de Área;
- b) O Diretor de Área indicará um Gerente para substituí-lo, com o aprova do Diretor Presidente, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.

§4º Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor por mais de 60 (sessenta) dias, o Conselho de Administração elegerá ou designará o substituto.

Art. 21 A Diretoria se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por mês em data previamente fixada e, extraordinariamente com 3 (três) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples cabendo ao presidente o voto pessoal e o de qualidade.

Parágrafo único – A representação da empresa é privativa dos diretores.

Art. 22 Os atos que envolvem responsabilidade para a companhia tais como: contratos, convênios ou ajustes; aceite, emissão e endosso de cheques; aceite, emissão e endosso de duplicatas e de qualquer título de crédito, bem como, o desembolso de fundos da Companhia e a constituição de procuradores, deverão, para sua validade, serem firmados por 2 (dois) Diretores, um dos quais o Diretor Presidente.

§1º O endosso de cheques para fins de depósito bancário poderá ser firmado por um só Diretor.

§2º Todas as procurações outorgadas terão o prazo de validade máximo de 1(um) ano, salvo, no caso de mandado judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 23 Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Decidir sobre matéria de Administração não regulada expressamente neste Estatuto;
- III. Decidir sobre a contratação de operações financeiras e outras, de que resulte endividamento em valor equivalente ou inferior a 260.000 (duzentas e sessenta mil).

- Unidade Fiscal de Referência, ressalvados o desconto de duplicatas e aquisição de bens de consumo;
- IV. Elaborar e acompanhar o orçamento geral da Companhia;
 - V. Elaborar Relatórios, Demonstrações Financeiras e destinação do lucro líquido;
 - VI. Propor ao Conselho de Administração as matérias cujas competências lhe sejam atribuídas e aquelas que julgar conveniente a sua manifestação;
 - VII. A iniciativa de proposta para abertura e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios e representações;
 - VIII. Promover os atos necessários à absorção, pela CODATA, dos serviços de processamento de dados e de informática de maneira geral, existentes nos órgãos da administração direta e indireta do Estado, consoante o que determina o Decreto nº 7.243, de 15 de abril de 1977.

Art. 24 Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, supervisionar e coordenar toda atividade da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Manter e assegurar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- III. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- IV. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com outro Diretor, os títulos ou certificados representativos de ações;
- VI. Admitir, remover, promover, punir e dispensar empregados e praticar todos os atos relacionados com a política salarial e de pessoal da Companhia.
- VII. Tomar decisões de caráter urgente, da competência da Diretoria, *ad referendum* desta.

Art. 25 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

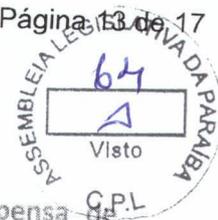
- I. Orientar e dirigir a política administrativa financeira e contábil da Companhia;
- II. Promover os controles internos necessários à boa guarda dos valores;
- III. Executar as deliberações da Diretoria;
- IV. Controlar a aquisição de bens de consumo;
- V. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VI. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições observadas às normas gerais da Companhia;
- VII. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 26 Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- I. Planejar e supervisionar as atividades técnicas da Companhia;
- II. Elaborar a programação dos serviços técnicos da Companhia, assim como os seus respectivos controles;
- III. Estabelecer o melhor relacionamento com os clientes objetivando o aperfeiçoamento progressivo dos serviços;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria;



9



- V. Coordenar o treinamento de pessoal técnico;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área técnica;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

Art. 27 Compete ao Diretor de Desenvolvimento:

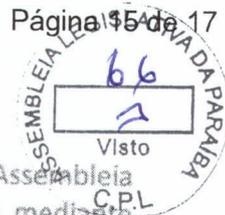
- I. Coordenar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da área de desenvolvimento;
- II. Planejar, especificar, desenvolver, documentar, instalar e manter sistemas de informação;
- III. Elaborar estimativas de custos de projetos e implantação de sistemas;
- IV. Assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados a sistemas de clientes e da CODATA;
- V. Coordenar o treinamento de pessoal da área;
- VI. Decidir em conjunto com o Diretor Presidente sobre a admissão e dispensa de empregados sob sua supervisão;
- VII. Movimentar livremente os empregados sob sua supervisão, propondo promoções e punições, observadas as normas gerais da Companhia;
- VIII. Decidir em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro sobre a aquisição de bens de consumo destinados exclusivamente a área de desenvolvimento;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 O Conselho Fiscal, com funcionamento de modo permanente, será constituído de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, pessoas naturais, residentes no País, com reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§1º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida lei.



Art. 32 A remuneração dos conselheiros de Administração e Fiscal será fixada, pela Assembleia Geral, observada a Lei das Sociedades por Ações, e repassada aos conselheiros mediante comprovação da realização das reuniões ou deliberações, através de suas devidas atas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras na forma e para os fins previstos no Art. 176 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 34 O lucro líquido apurado no período, observada a legislação em vigor, obedecerá a seguinte distribuição.

- I. 5% (cinco por cento) serão destinados à formação da Reserva Legal;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) constituirão dividendos obrigatórios;
- III. Percentagem fixada, anualmente, pela Assembleia Geral a ser distribuída como participação aos empregados, na proporção do salário base;
- IV. O valor remanescente terá a destinação dada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 35 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As publicações ordenadas pela Lei 6.404/1976 serão feitas no Diário Oficial do Estado e

[Handwritten signatures and initials]



em outro jornal de grande circulação, editado na cidade de João Pessoa, Paraíba.

§1º A companhia deve fazer as publicações previstas nesta lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da Assembleia Geral Ordinária;

§2º O disposto no final do §1º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§3º Todas as publicações ordenadas na Lei 6.404/1976 deverão ser arquivadas no registro do comércio.

ANEXO I

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2022.

Cia. de Dados da Paraíba-CODATA
Giuseppe Guido de A. Rodrigues
Diretor Presidente CODATA
Matrícula 700228-8

Cia. de Proc. de Dados da Paraíba-CODATA
Renato Mendes de Oliveira Filho
Diretor Administrativo e Financeiro CODATA
Matrícula 700693-4

Caroline R. B. F. Teixeira
Cia. de Proc. de Dados da Paraíba-CODATA
Caroline R. B. F. Teixeira
Assessoria Jurídica
OAB/PB 17 549



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENATA LOPES BERNARDO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010643, inscrito no CPF nº 06525708443, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06525708443	010643	RENATA LOPES BERNARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2023 13:33 SOB Nº 20221304002.
PROTOCOLO: 221304002 DE 18/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300919500. CNPJ DA SEDE: 09189499000100.
NIRE: 25300003375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATA DA 485ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODATA, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2023.



Ao vigésimo quinto dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 9h (nove horas), reuniram-se, de forma online, os membros do Conselho de Administração, Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, Fábio Andrade Medeiros e Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues - Presidente e Membros do Conselho de Administração, respectivamente, para realização da 485ª (Quadringentésima octogésima quinta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA. Iniciando a reunião, o Conselheiro Presidente Carlos Tibério Limeira comunicou a pauta do dia: 1. Eleição da Diretoria da CODATA referente ao biênio 2023/2025; 2. Apresentação do novo organograma; 3. Outros assuntos de interesse social. Dando prosseguimento, o item 1 da pauta: Eleição da Diretoria da CODATA referente ao biênio 2023/2025, o Conselho de Administração elegeu nesta data, de acordo com o que determina o Capítulo III, Seção III, Art. 20, do Estatuto Social, os Diretores: Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues, brasileiro, casado, Analista de Sistemas e Especialista em Banco de Dados, portador do RG nº 923.353 SSP/PB, CPF nº 431.100.704-30, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, 538, Apto. 901, Edifício Torre Picasso, Tambaú, João Pessoa/PB, CEP: 58039-170; Renato Mendes de Oliveira Filho, brasileiro, natural de São Luís/MA, casado, formado em Ciências Econômicas, portador do RG nº 1.561.836 SSP/PB, CPF nº 839.224.154-15, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Mendes de Souza Neto, 252, Apto. 2401, Buena Vista Residence, Miramar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-063; Eduardo Paiva Varandas, brasileiro, casado, 3º Grau completo, portador do RG nº 1.229.497 SSP/PB, CPF nº 602.805.814-91, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, nº 100, Apto. 1201 A – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP: 58046-110; Helder Vieira da Silva, brasileiro, casado, Tecnólogo em Desenvolvimento de Sistemas para Internet e em Gestão Pública, portador do RG nº 2.675.921 SSP/PB, CPF nº 045.792.464-03, residente e domiciliado na Rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, 270, Apto. 303, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa/PB, CEP: 58052-287. O Conselho de Administração, por unanimidade de seus membros, declarou eleitos e empossados os Diretores: Presidente, Administrativo e Financeiro, Tecnologia da Informação e Comunicação e Desenvolvimento, respectivamente. Prosseguindo, pôs em discussão o item 2 da pauta, Apresentação do Novo Organograma, o Conselheiro Presidente facultou a palavra ao Conselheiro Angelo Giuseppe Guido que apresentou o Organograma anterior e a proposta

atual do novo Organograma, o anterior com 88 (oitenta e oito) cargos e o atual com 77 (Setenta e sete) cargos. A nova proposta apresenta uma economia maior do que gasta atualmente com gratificações, reduzindo e adequando a nova realidade da empresa. Após expor o novo estudo para o item em pauta, perguntou aos Conselheiros presentes se poderia prosseguir com a nova proposta para melhorar a estrutura, inclusive oficializar a GPE, gratificação de Desempenho com regras e critérios. O Conselheiro Fábio Andrade Medeiros informou ser de grande importância encaminhar os documentos a serem deliberados, antes da reunião, para facilitar o entendimento de todos e as decisões. O Conselheiro Carlos Tibério Limeira concordou com o prosseguimento e acatou a opinião do Conselheiro Fábio Andrade Medeiros. O Conselheiro Angelo Giuseppe Guido esclareceu que vai finalizar a proposta e encaminhar para os demais conselheiros para na próxima reunião ser submetida a aprovação. Continuando, o item 3. Outros assuntos de interesse social, o Conselheiro Angelo Giuseppe Guido falou de algumas demissões e admissões dos concursados, do acordo com a Software AG e o início do pagamento que finalizará no final do segundo semestre, da contratação de um escritório de Advocacia. O Conselheiro Fábio Andrade Medeiros orientou que no caso de contratação de escritório de Advocacia procurasse a Procuradoria Geral do Estado sempre que necessitar. O Conselheiro Angelo Giuseppe Guido esclareceu que consultou um advogado para não sobrecarregar o Procuradoria. Em seguida, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti, na qualidade de secretária, lavro a presente Ata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que dato e assino, após assinatura da Presidente e demais membros. João Pessoa (PB), 25 de abril de 2023. Assinam: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, Fábio Andrade Medeiros, Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues e Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti.



Documento assinado digitalmente
CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNA
Data: 03/05/2023 12:09:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado digitalmente
FABIO ANDRADE MEDEIROS
Data: 04/05/2023 14:46:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Andrade Medeiros

Membro



Documento assinado digitalmente
ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO ROD
Data: 05/05/2023 08:00:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues

Membro



Documento assinado digitalmente
SOCORRO DE FATIMA FERREIRA CAVALCAI
Data: 05/05/2023 08:28:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Socorro de Fátima Ferreira Cavalcanti

Secretária do Conselho de Administração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENATA LOPES BERNARDO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 010643, inscrito no CPF nº 06525708443, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06525708443	010643	RENATA LOPES BERNARDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2023 09:27 SOB Nº 20239740530.
PROTOCOLO: 239740530 DE 23/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312626716. CNPJ DA SEDE: 09189499000100.
NIRE: 25300003375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2023.
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GOVÉRNO DA PARAIBA



LEI N.º 3.863 , de 29 de outubro de 1976

Institui o Sistema Estadual de Planejamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As atividades de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, pesquisa e informações sócio-econômicas ficam integradas no Sistema Estadual de Planejamento instituído por esta Lei.

Artigo 2º - São objetivos do Sistema Estadual de Planejamento:

- I - elaborar planos e programas gerais de governo;
- II - promover a compatibilização do planejamento estadual às diretrizes nacionais de desenvolvimento;
- III - elaborar as propostas de orçamento plurianuais de investimentos e orçamentárias-anuais;
- IV - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos, bem como avaliar os seus resultados;
- V - propor políticas e diretrizes de modernização institucional;
- VI - promover a compatibilização das ações de planejamento a nível municipal às diretrizes estaduais de desenvolvimento;

[Handwritten signatures and initials]



PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 12/11/1976
[Handwritten signature]



- VII - estimular a participação cooperativa do setor privado nos planos e programas do governo;
- VIII - promover a captação de recursos para a viabilização de planos e programas;
- IX - assegurar a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos no estabelecimento de prioridades governamentais;
- X - estabelecer o controle do endividamento do Estado;
- XI - promover a pesquisa, a coleta e o tratamento de informações, em apoio às atividades de planejamento;
- XII - estabelecer fluxos permanentes de informações de natureza institucional, econômico-social e financeira entre os órgãos integrantes do Sistema, a fim de facilitar os processos de decisões e coordenação governamentais;
- XIII - desenvolver programas de capacitação de recursos humanos.

Artigo 3º - O Sistema Estadual de Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Central
- II - Órgãos Setoriais
- III - Órgãos Seccionais

Artigo 4º - Compõem o Sistema Estadual de Planejamento todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado, bem como as Fundações instituídas pelo poder público estadual, incumbidos especificamente das atividades discriminadas no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral é o órgão central do Sistema e as Assessorias de Planejamento das demais Secretarias são seus órgãos setoriais.

§ 2º - São órgãos seccionais do Sistema as unidades que, em cada entidade da Administração Indireta e Fundações, exerçam as funções definidas no artigo 1º desta Lei.



- 3 - C.P.L.

§ 3º - Os órgãos componentes do Sistema receberão orientação normativa e técnica do órgão central, sem prejuízo de sua subordinação administrativa ao órgão ou entidade em cuja estrutura estejam integrados.

§ 4º - A articulação entre o órgão central e os órgãos seccionais se fará por intermédio dos órgãos setoriais das Secretarias a que estiverem vinculados.

Artigo 5º - Ao órgão central do Sistema compete a coordenação geral das atividades de planejamento, cabendo-lhe, primordialmente:

- I - articular-se com o Sistema Federal de Planejamento, ao nível de seu órgão central, visando compatibilizar e integrar as ações do planejamento estadual às diretrizes nacionais de desenvolvimento;
- II - expedir normas e diretrizes relativas à sistemática de elaboração e execução de planos, programas e projetos governamentais;
- III - coordenar a realização de estudos globais, regionais e setoriais de interesse para a política de desenvolvimento estadual;
- IV - analisar, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, tendo em vista sua eficácia, conveniência e oportunidade em face da política de desenvolvimento estadual;
- V - expedir normas objetivando a adequação dos objetivos dos planos, programas e projetos setoriais às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento econômico e social;
- VI - coordenar a elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e de orçamentos anuais, ajustando os recursos aos objetivos e metas da política de desenvolvimento do Estado;
- VII - promover e coordenar o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e orçamentos estaduais;
- VIII - promover estudos, propor políticas e diretrizes de modernização da administração pública



estadual, visando o contínuo aperfeiçoamento e a maior eficiência do processo de planejamento;

- IX - coordenar as atividades de informática no âmbito da administração pública estadual;
- X - coordenar as atividades de estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do Sistema;
- XI - coordenar a elaboração e implantação de sistema de informações para o planejamento;
- XII - articular-se com os municípios, objetivando compatibilizar e integrar as ações desenvolvidas a nível local e regional às diretrizes estaduais de desenvolvimento.

Artigo 6º - Aos órgãos setoriais do Sistema, nas respectivas áreas de atuação, competem as atividades relacionadas no artigo 1º e, especificamente:

- I - assessorar o titular da Pasta;
- II - concentrar as atividades de programação, coordenação e controle desenvolvidas pela Secretaria em cuja estrutura estiverem integrados;
- III - coordenar, a nível setorial, a elaboração da proposta de orçamento plurianual de investimentos e da proposta anual de orçamento;
- IV - coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos seccionais;
- V - coordenar, a nível setorial, a manutenção de fluxos permanentes de informações, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;
- VI - auxiliar o órgão central no acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos;
- VII - encaminhar ao órgão central as informações que forem solicitadas referentes à elaboração

4.

17



ção, implantação e execução de planos, programas e projetos;

VIII - observar as diretrizes estabelecidas para o Sistema;

IX - zelar pela articulação entre o órgão central e os órgãos seccionais do sistema;

X - desenvolver outras atividades compatíveis com o Sistema, na forma que lhes for determinada pelo órgão central.

§ 1º - Aos órgãos setoriais cabe, também, articular-se com os órgãos federais correspondentes visando à formulação de política setorial integrada e harmônica.

§ 2º - Poderão ainda os órgãos setoriais articular-se através do órgão central do Sistema para o atingimento dos objetivos contidos no artigo 2º.

Artigo 7º - Aos órgãos seccionais do Sistema competem, em suas respectivas áreas, as atividades relacionadas no artigo 1º e, ainda, a observância do artigo 6º nos itens que lhes couber, articulando-se com o órgão setorial respectivo e, através deste, com o órgão central.

Artigo 8º - Constituem instrumentos básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Planejamento:

- I - Plano de Ação do Governo;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Plano Operativo Anual;
- IV - Orçamento-Programa Anual;
- V - Programação Financeira de Desembolso;
- VI - Planos, Programas e Projetos Especiais.

Artigo 9º - Fica transformado em Conselho de Desenvolvimento Estadual-CDE, o Conselho de Desenvolvimento Econômico da Paraíba, criado pela Lei nº 3.787, de 14 de julho de 1975.

§ 1º - O Conselho de Desenvolvimento Estadual tem como finalidade assessorar o Governador na formulação de políticas, estratégias e ~~diretrizes~~ para o desenvolvimento do Estado e terá o seu regimento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O CDE, presidido pelo Governador do Estado, tem como membros permanentes os Secretários de Estado.

4 -

1 ^



§ 3º - O Secretário do Planejamento e Coordenação Geral é o Secretário Geral do Conselho.

Artigo 10 - Fica criada, com personalidade jurídica de direito privado e supervisionada pela Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, a Fundação Instituto de Planejamento da Paraíba - FIPLAN, com a finalidade de promover e realizar estudos e pesquisas econômico-sociais, levantamentos estatísticos e de apoiar a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral na elaboração dos instrumentos básicos do Sistema Estadual de Planejamento.

Artigo 11 - Fica criada empresa sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, com personalidade Jurídica de direito privado e a finalidade de realizar o processamento eletrônico de informações.

Parágrafo Único - Serão usuários da CODATA os órgãos da Administração direta e indireta do Estado, bem como as fundações criadas pelo Poder Público Estadual, salvo quando impossível o atendimento da demanda, hipótese em que os usuários poderão contratar serviços de terceiros, obedecida a legislação pertinente.

Artigo 12 - Como órgão normativo e para definir as políticas e diretrizes de informática e processamento eletrônico de dados do setor público estadual, fica criado o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba - CONSIP.

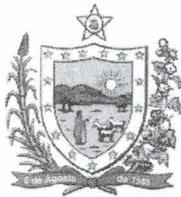
Artigo 13 - Integra o Conselho Superior de Informática do Estado da Paraíba:

- I - O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na qualidade de Presidente;
- II - O Secretário de Estado da Administração;
- III - O Secretário de Estado das Finanças;
- IV - O Diretor-Presidente da CODATA;
- V - Dois membros, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, na área de processamento de dados, designados pelo Governador do Estado, mediante indicação do Presidente do Conselho.

~~Parágrafo Único~~ - Os atos regulamentadores do Conselho serão baixados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 14 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará os atos necessários à regulamen-

7-



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.279

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Janeiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre cargos de natureza administrativa e de atividades meio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e exclui a obrigatoriedade do pagamento da inscrição profissional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III, IV, V e VI do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do art. 101 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 3º Fica revogado o art. 115 da Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de janeiro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.978 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

§ 1º A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

§ 2º No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Fazenda, disponibilizará consulta "online" e "webservice", a, para a Controladoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual e das Unidades da Administração Indireta que, em atenção à Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, registrem, processem e controlem as receitas próprias por meio do citado sistema.

§ 4º As unidades orçamentárias registrarão, no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de Transferências Legais ou Voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

Art. 3º A gestão e o monitoramento dos registros contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, compete à Controladoria Geral do Estado e será realizada por meio do Sistema Integrado

de Administração Financeira do Estado – SIAF.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à Companhia Paraibana de Gás S/A (PBGÁS) e à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) em relação aos registros pertinentes à execução de despesas financiadas com recursos diretamente arrecadados.

§ 2º As pendências contábeis indicadas na MALHA CGE do SIAF, rotina de processamento eletrônico que verifica a consistência contábil dos procedimentos e registros levados a efeito no SIAF, devem ser saneadas no dia em que se verificar o bloqueio do órgão no SIAF.

CAPÍTULO II

Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 4º Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

I – atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;
II – fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;

III – impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;
IV – disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;

V – assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive recursos vinculados ao FUNDEB, e às Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI – garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII – garantir a execução das emendas individuais impositivas;

VIII – permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

IX – cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

X – alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado firmado com a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional e monitorado pela Controladoria Geral do Estado; e

XI – disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

§ 1º As liberações de recursos financeiros para custeio a serem efetuadas pela Secretaria de Estado da Fazenda para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores publicados no CMD, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso, bem como para o ajuste de gastos mínimos em educação e saúde.

§ 2º Em conformidade com o princípio da prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 100, 101, 103, 110, 112, 179, 270 e 290), alocados nos Grupos de Despesas – OUTRAS DESPESAS CORRENTES (Execuadas as Diárias), INVESTIMENTOS e INVERSÕES – dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo – administração direta e indireta –, são declarados indisponíveis, até o limite de 20% (vinte por cento) dos respectivos valores, por meio de contingenciamento, que serão efetivados automaticamente e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 3º Do valor alocado para as Despesas com Diárias do Poder Executivo – administração direta e indireta – fica contingenciado 25% (vinte e cinco por cento), que será efetivado automaticamente e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

§ 4º Ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conjuntamente com o Secretário de Estado da Fazenda, competem autorizar o cancelamento parcial ou total das indisponibilidades definidas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 5º A indisponibilidade fixada no § 2º deste artigo implica, inclusive, na impossibilidade de comprometer o montante contingenciado com vistas à contratação de obras, serviços e fornecimento de bens e mercadorias.

Art. 5º Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado da Fazenda, deduzido o valor contingenciado nos termos do § 1º deste artigo com as alterações determinadas de acordo com o § 4º do art. 4º deste Decreto.

§ 1º Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados "online" pelo Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado para prévio despacho do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário de Estado da Fazenda, informando a existência de disponibilidades orçamentária e financeira, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2021.

§ 2º A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o cadastro no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado.

§ 3º Aplica-se a exigência contida no § 1º deste artigo aos investimentos custeados com recursos originários de operações de crédito contratadas pelo Tesouro ou de aumento de capital com recursos do Estado, independente da unidade licitante e/ou contratante.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2020, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

CAPÍTULO III

Do Processamento da Despesa

Art. 6º Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade – Encargos Gerais do Estado/ Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Estado da Fazenda descentralizar em favor de unidade orçamentária constante do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, créditos orçamentários para o processamento de Despesas de Exercício Anterior.

Art. 7º As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração, os dados e informações de suas respectivas folhas de pagamento, salvo disposição contrária expressa em Portaria Conjunta emitida pela Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devida à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará à Controladoria Geral do Estado, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir, o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

§ 5º A PBPREV, no prazo fixado no parágrafo anterior, informará à Controladoria Geral do Estado o montante de recursos recolhidos em favor dos Fundos instituídos pela Lei nº 9.939, de 12 de dezembro de 2012, e Lei nº 11.812, de 07 de dezembro de 2020, bem como, inscreverá em dívida eventual diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido, informando tal inscrição à CGE, no mesmo prazo aqui fixado.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços e obras e serviços de engenharia, com valores superiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, terão seus procedimentos de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º Os limites estabelecidos no caput são para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie e natureza, vedado o fracionamento da despesa, observando-se, quanto ao fracionamento, às orientações constantes da Resolução Normativa TC-07/2010, de 21 de julho de 2010, editada pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Independentemente de serem realizados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, deverão ser criados, registrados, tramitados em fluxos específicos parametrizados para os órgãos, e processados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras-SF.GC.

§ 3º Os procedimentos de dispensas fundamentados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 não tramitarão pela Central de Compras e pela Controladoria Geral do Estado, mas deverão ser cadastrados no SEGC ou no PBDOC.

§ 4º Portaria do Secretário de Estado da Administração, disciplinará os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive para os fins de Registro de Preços, que poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º A autorização de licitações pelo Secretário de Estado da Administração é exclusiva para os procedimentos licitatórios para registro de preços realizadas pela Central de Compras, nos demais casos os ordenadores de despesas que demandaram a realização de procedimento licitatório específico para seu órgão, são responsáveis por todos os atos de autorização e homologação do referido procedimento.

§ 6º A Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, mesmo não processando os procedimentos licitatórios via Central de Compras, devem utilizar o Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, em rota específica, para o cadastramento das licitações dispensas ou inexigibilidades, para fins de atender as normas de transparência pública.

§ 7º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento diverso dos que definidos na Lei nº 8.666/93, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, e os procedimentos devem ser cadastrados após sua finalização no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado.

§ 8º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para despesas com valor superior aos limites definidos no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio da criação, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e cadastro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 9º Em todos os procedimentos de compras de bens ou contratação de serviços de que trata o caput deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, deve-se considerar os preços constantes do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta “online”, observada a existência de itens similares codificados e respectivos preços.

Art. 9º As despesas com obras e serviços de engenharia, vinculadas a créditos orçamentários das unidades da Administração Direta do Poder Executivo, relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizadas pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 35.771, de 24 de março de 2015.

§ 1º Os procedimentos de licitação de obras e serviços de engenharia, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), poderão ser realizados no âmbito de outros órgãos estaduais que não a SUPLAN, a juízo do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, mediante solicitação do órgão de origem, devidamente motivada e justificada, observada a obrigatoriedade de tramitação tanto do processo de licitação no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, quanto do contrato no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º As obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º As despesas com obras e serviços de engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito ou a recursos transferidos por instituições multilaterais de fomento ao desenvolvimento, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos instrumentos reguladores da aplicação de tais recursos, sem prejuízo do cadastramento após sua finalização no Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 4º Todas as obras e serviços de engenharia, executadas por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastradas e, ao menos, mensalmente atualizadas, no Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às obras e aos serviços de engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de Concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderá ser executada, liquidada e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento – PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

§ 2º Os órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária – ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos – CEFOR, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 18.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação institucional correrão obrigatoriamente à conta da atividade – Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o caput deste artigo só deverão ser autorizadas após concordância prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 3º Nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, as despesas referentes a convênios que envolvam publicidade/propaganda, ficarão a cargo das respectivas unidades orçamentárias pactuantes e só deverão ser empenhadas após prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas e diárias serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Comitê Gestor do Gasto Público, instituído pelo Decreto nº 40.547, de 17 de setembro de 2020.

§ 1º A concessão de diárias e passagens, para fins de participação de servidor outillar de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em qualquer evento fora do Estado, ficará condicionada à prévia aprovação do Chefe de Gabinete do Governador, conforme estabelece o Decreto nº 39.674, de 07 de novembro de 2019.

§ 2º O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orienta-

GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Alblege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

ções e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexistências de licitação, contratos, convênios, parcerias e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até o final do exercício de 2021.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o cadastro no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade da Controladoria Geral do Estado, das licitações, dispensas e inexistências de licitação, contratos, convênios e parcerias, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Não se aplica a regra de constituição da reserva orçamentária à Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e à Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA em relação à execução de despesas financiadas com recursos diretamente arrecadados.

§ 4º Até 05 de fevereiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2020, vigentes em 2021, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2021 sem prévio registro de RO, comunicando à Controladoria Geral do Estado até o dia 28 de fevereiro do ano em curso na forma definida no sítio da CGE na WEB.

Art. 14. Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá tomar por base Relatório Resumido de Execução Orçamentária elaborado pela Controladoria Geral do Estado, bem como demonstrativos próprios da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recurso do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão previamente avaliadas pelo Conselho Superior de Informática e executadas, preferencialmente, por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA), responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários a promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto à CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passam a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim o seu desmembramento.

§ 3º Portaria conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da CODATA, disciplinar o que se compreende como "Serviços de Tecnologia da Informação" previsto no caput.

CAPÍTULO IV

Da Reprogramação Orçamentária

Art. 16. Respeitado o disposto nos arts. 5º e 9º da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, todos os procedimentos para abertura de créditos adicionais devem ser tramitados e processados "online" através do REPROR, módulo do SIAF de reprogramação orçamentária, disponível no sítio <http://www.siaf.pb.gov.br>.

§ 1º A Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão dará parecer conclusivo sobre a matéria de que trata o caput deste artigo e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos e subelementos de pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de "90" para "91", e de "91" para "90", o que será efetivado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas, tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do REPROR, módulo do SIAF de reprogramação orçamentária, disponível no sítio <http://www.siaf.pb.gov.br>.

Art. 17. As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 100, 101, 103, 110 ou 112, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

Art. 18. Os créditos orçamentários destinados às despesas com Emendas Individuais Impositivas, não poderão constituir recurso compensatório para abertura de créditos adicionais, salvo prévia e específica autorização legislativa, conforme disposto no artigo 36 da Lei nº 11.776/2021 - LDO 2020/2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

Parágrafo único. As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

Art. 20. As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de abril do exercício financeiro de 2021, exceto quando se tratar do superávit financeiro, do excesso de arrecadação e de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O prazo para recebimento das solicitações de que trata este artigo se estenderá até 15 de novembro de 2021.

§ 2º Após o prazo estabelecido no parágrafo acima, o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG poderá, excepcionalmente, autorizar novos pedidos de abertura de crédito adicionais, desde que, justificados por razões de ordem supervenientes pelos órgãos interessados.

§ 3º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, por meio do REPROR, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, após análise, deverá providenciar a elaboração do Decreto, encaminhando-o para a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda e demais providências para posterior publicação.

Art. 21. Nos termos da Emenda Constitucional nº 93/2016, são desvinculados de órgão, fundo ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; e

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º A desvinculação de receitas será operacionalizada pelo órgão originalmente detentor do recurso, por meio da contabilização de 30% da receita arrecadada através do lançamento no SIAF de Guia de lançamento - GL na Fonte/Destinação de Recursos: 198 - Desvinculação de Recursos - EC 93/2016, com consequente recolhimento ao Tesouro Estadual da parte da receita desvinculada por meio da emissão no SIAF de Movimentação de Recursos - MR.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão providenciar a abertura de crédito adicional para alocação do recurso oriundo da desvinculação ao órgão que fará uso do mesmo, bem como a devida anulação do crédito orçamentário do órgão repassador do recurso no montante desvinculado.

Art. 22. Em cumprimento ao § 4º do Art. 33, da Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020 - LDO 2020/2021, e ao disposto no Art. 11 da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021 - LOA/2021, as Secretarias de Estado responsáveis pela execução das Emendas Impositivas, deverão, trimestralmente, elaborar relatório pormenorizado da execução orçamentária das referidas emendas, e enviar à Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência da Assembleia Legislativa.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG providenciará a identificação das Emendas Impositivas no SIAF através de cadastro de específica Reserva Orçamentária-RO, número da respectiva emenda e nome do parlamentar autor da propositura.

§ 2º Os órgãos beneficiados com as Emendas deverão, para execução das respectivas despesas, indicar na solicitação de Fixação de Recurso - FR à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ que se trata de Emenda Individual Impositiva, para que a SEFAZ proceda a emissão de FR com finalidade específica para possibilitar o controle e transparência da execução.

§ 3º As emendas serão operacionalizadas pelos órgãos detentores do recurso, que indicará, no momento da emissão das Notas de Empenho - NE, a Reserva Orçamentária - RO referente a Emenda Individual Impositiva objeto da execução da despesa.

§ 4º A Controladoria Geral do Estado - CGE disponibilizará para consulta pública no portal da transparência do governo do Estado, resumo da execução orçamentária das despesas decorrentes das emendas parlamentares impositivas.

CAPÍTULO V

Da Descentralização de Créditos Orçamentários

Art. 23. A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido nos Decretos Estaduais nºs 33.884, de 03 de maio de 2013, e 40.549, de 17 de setembro de 2020, e alterações posteriores, observadas as instruções baixadas pela Controladoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VI

Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

Art. 24. O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

Parágrafo único. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VII

Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

Art. 25. Os recursos programados na unidade orçamentária "Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE" serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, ressaltando que, nas omissões, deve prevalecer o disposto no referido decreto.

CAPÍTULO VIII

Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

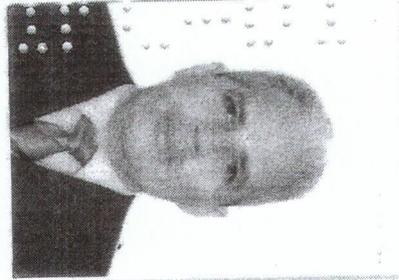
Art. 26. Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso "179 - Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)" só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que deliberará sobre o objeto e os recursos a serem aplicados.

§ 1º Os órgãos/unidades orçamentárias, com créditos orçamentários vinculados à Fonte 179 (recursos do FUNCEP), deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, conforme modelo aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e alterações poste-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-004
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Angelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues
ASSINATURA DOTITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 923.353 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2005

NOME ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES

FILIAÇÃO VICENTE PAULO RODRIGUES
CRENILDA PALMEIRA DE ARAUJO RODRIGUES

NATURALIDADE PATOS-PB DATA DE NASCIMENTO 13/03/1965

DOC ORIGINAL N.960 FLS.160 LIV.4-B
CARTORIO DIST. JOÃO PESSOA-PB.

CPF 431.100.704-30

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1843989548

NOME RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 1561836 SSP PB		
CPF 639.224.154-15	DATA NASCIMENTO 05/02/1975	
FILIAÇÃO RENATO MENDES DE OLIVEIRA MARIA ALBA ALVES DE OLIVEIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 09517870637	VALIDADE 10/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 03/03/1994

OBSERVAÇÕES
A.

ASSINATURA DO PORTADOR
Renato

LOCAL JOÃO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 10/01/2020
--------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

51400695807
PB040345173

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.189.499/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODATA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista
--

LOGRADOURO AV JOAO DA MATA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.015-020	BAIRRO/DISTRITO JAGUARIBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CODATA.PB.GOV.BR	TELEFONE (83) 3208-4490/ (83) 8658-8328
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PB

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/05/2024 às 09:49:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA
CNPJ: 09.189.499/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:10:49 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **DFC6.2063.0480.15FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 25D9.98EC.A047.1160

Emitida no dia 22/05/2024 às 09:29:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.189.499/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.189.499/0001-00
Razão Social: CODATA CIA PROC DADOS PARAIBA
Endereço: RUA BARAO DO TRIUNFO 340 - / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2024 a 13/06/2024

Certificação Número: 2024051518380142186682

Informação obtida em 22/05/2024 09:28:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.189.499/0001-00

Certidão nº: 14714656/2024

Expedição: 04/03/2024, às 13:48:16

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.189.499/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/04/2024

Hora: 10:04



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/054999

Nº de Controle de Autenticação

577.542.616.419

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09189499000100	Nome do Contribuinte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA				
Endereço AV DR JOAO DA MATA	Número 00200	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015020	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 21726-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 15/04/2024 10:04:26



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/04/2024

Hora: 10:04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



Número da Certidão

2024/054999

Nº de Controle de Autenticação

577.542.616.419

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09189499000100	Nome do Contribuinte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA			
Endereço AV DR JOAO DA MATA	Número 00200	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro JAGUARIBE	CEP 58015020	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 21726-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 15/04/2024 10:04:26

Estudo Técnico Preliminar 1/2024



1. Informações Básicas

Número do processo: 1359/2024

2. Descrição da necessidade

Conforme informado pelo Departamento de Informática no Documento de Formalização da Demanda, a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) da Codata, empresa de tecnologia da informação do Governo da Paraíba, dentro da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) pode ser justificada por diversos motivos promovem a eficiência, transparência e controle nas atividades financeiras e administrativas da instituição. Aqui estão algumas justificativas: * **Padronização e Integração:** O SIAF é um sistema padronizado e amplamente utilizado pelo setor público, o que facilita a integração e comunicação entre diferentes órgãos governamentais. Ao adotar o SIAF, a ALPB pode se integrar de forma mais eficiente com outros órgãos do governo estadual, melhorando a comunicação e compartilhamento de informações; * **Controle Financeiro:** O SIAF oferece ferramentas robustas para o controle financeiro, permitindo o registro e acompanhamento detalhado das receitas, despesas, empenhos, liquidações e pagamentos. Isso proporciona maior transparência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o cumprimento das normas legais e fiscalização por parte dos órgãos de controle; * **Agilidade e Automatização:** O SIAF pode automatizar uma série de processos administrativos e financeiros da ALPB, como a emissão de empenhos, ordens de pagamento e relatórios contábeis. Isso reduz a burocracia, aumenta a eficiência operacional e minimiza a ocorrência de erros manuais; * **Segurança da Informação;** e * **Geração de Relatórios Gerenciais:** O SIAF possibilita a geração de relatórios gerenciais personalizados, fornecendo informações estratégicas para a tomada de decisões pelos gestores da ALPB. Esses relatórios podem abranger aspectos como execução orçamentária, controle de despesas, análise de resultados e planejamento financeiro.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Informática	Brunno Ugulino de Araujo Maranhão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 /1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5. Levantamento de Mercado

A contratação se enquadra na previsão do art. 75, IX da Lei 14133/21 "IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"





6. Descrição da solução como um todo

Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se a utilização de uma licença para seis usuários, conforme tabela abaixo

SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Taxa de disponibilização do serviço (licença de uso do sistema).	01	3.312,70	3.312,70
Usuários	06	155,11	730,66
VALOR MENSAL			4.043,36
VALOR ANUAL			48.520,32

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.520,32

O valor anual estimado é de R\$ 48.520,32. Estimando-se para cinco anos de contratação o valor de R\$ 242.601,60.

SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Taxa de disponibilização do serviço (licença de uso do sistema).	01	3.312,70	3.312,70
Usuários	06	155,11	730,66

VALOR MENSAL	4.043,36
VALOR ANUAL	48.520,32
TOTAL POR CINCO ANOS	242.601,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação deve ser realizada por cinco anos em razão da sua indispensabilidade para a Secretaria de Finanças da Assembleia Legislativa da Paraíba na comunicação com o sistema integrado do Estado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes à pretensa contratação.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento e conta com dotação orçamentária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A utilização do SIAF no âmbito da Assembleia Legislativa da Paraíba irá contribuir significativamente para uma gestão mais eficiente, transparente e controlada dos recursos públicos, promovendo o cumprimento das obrigações legais, a otimização dos processos internos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, além do que este poder já utiliza este sistema e pensando na continuidade da qualidade dos serviços prestados.



13. Providências a serem Adotadas

O acesso ao SIAF será disponibilizado pela CODATA em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

- Características do serviço:

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de ofício devidamente assinada por servidor responsável desta Casa Legislativa;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 08h as 12h e das 13h as 16:30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram detectados impactos ambientais com a contratação pretendida.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto e considerando-se o teor de toda a documentação que compõe o presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela declaração de viabilidade da presente contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.




ALVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário Adjunto de Controle Interno


BEEETHOVEN BEZERRA FONSECA
Gestor de Contratos


LARISSA MOTA LIMA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PARECER nº 184/2024
PROCESSO nº 1359/2024
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico para contratação da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, para prestação de serviços de tecnologia de informação e comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades desta Assembleia Legislativa, à luz da previsão constante no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

O caderno processual foi instruído com o Documento de Formalização de Demanda – DFD (fl. 2-4); Proposta técnica e pesquisa de preço (fl. 5-28); Termo de Referência (fl. 30-39) – no qual resta pontuada a demanda da administração, com a definição precisa do objeto a ser contratado e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução (fl. 30-39); Autorização da autoridade competente (fl. 40); Diário Oficial com a designação do Núcleo de Licitação (fl. 41); indicação da existência de recurso orçamentários para fazer frente a contratação (fl. 43) Minuta do Contrato (fls. 45-54); e Documentação da proponente (fl. 55-61).

É o que importa relatar, passamos a opinar.

A respeito do tema, tem-se que as contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infraconstitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual diz o seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstas no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

Os casos de inexigibilidade se referem a situações onde é inviável a competição. As hipóteses de dispensa, por outro lado, referem-se a situações nas quais é possível a competição. Em tais casos, no entanto, a realização de um processo licitatório pode ser dispensada, segundo discricionariedade do gestor.

Em idêntico sentido ao exposto, é o entendimento do doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba.

A pessoa jurídica que se busca contratar é uma instituição oficial, qual seja, a CODATA, que integra a Administração Pública Indireta e foi constituída com o fim específico de prestar serviços de tecnologia da informação.

O TCU² tem entendimento firmando no sentido de que a Administração Pública não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado à contratação de entidade que integre a Administração Pública. A corte de contas consolidou o entendimento de que tal situação autorizaria a aplicação do artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, o qual corresponde ao artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21. Deve, no entanto, o gestor demonstrar a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório.

No caso em tela, o gestor indicou as razões pelas quais optou pela contratação direta da Codata, indicando a vantagem da contratação.

Analisando-se os elementos constantes nos autos, verifica-se que o gestor consultou outras contratações levadas a efeito pela CODATA com outros órgão público. Com base nos dados obtidos, concluiu-se que os valores indicados pela CODATA estão de acordo com os preços de mercado.

Com efeito, restam presentes os requisitos constantes no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21, de modo a se admitir a contratação direta, como pretendido no caso em tela.

² TCU no Acórdão nº 1940/2015 - TCU - Plenário, de 5 de agosto de 2015.



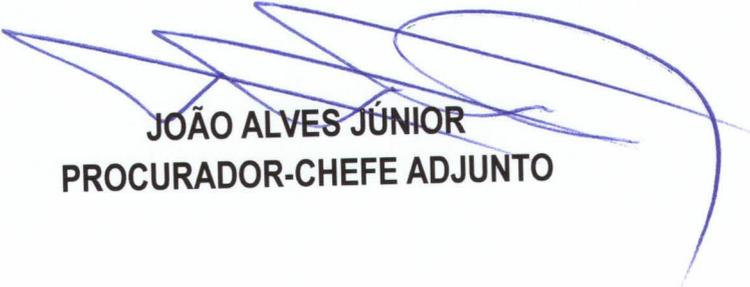
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica de enquadramento da dispensa de licitação na hipótese do inc. IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ao caso dos autos.

É o Parecer.

João Pessoa, 23 de maio de 2024.


JOÃO ALVES JÚNIOR
PROCURADOR-CHEFE ADJUNTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2024

CONTRATO Nº 53/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, inscrita no CNPJ nº 09.189.499/0001-00, estabelecida à Av. João da Mata, s/n, Centro Administrativo, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.010-400, representada neste ato por representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor **Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues**, brasileiro, portador do RG nº 923.353 SSP/PB e CPF nº 431.100.704-30 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Senhor **Renato Mendes de Oliveira Filho**, portado do RG nº 1561836 SSP/PB, e CPF nº 839.224.154-15, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1359/2024** e em conformidade com disposto no Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 48/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O acesso ao SIAF será disponibilizado pela CODATA em ambiente WEB, sobre a modalidade de Licença de Uso do Sistema e Seções de Usuários, configurados via browser WEB.

3.2. Características do serviço:

- a) A autorização para acesso ao SIAF deverá ser encaminhada através de ofício devidamente assinada por servidor responsável desta Casa Legislativa;
- b) A cobrança será realizada pela quantidade de licenças e seções usuários estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 08h as 12h e das 13h as 16:30h;
- d) A solicitação para atendimento deverá ser encaminhada com no mínimo 72 horas de antecedência para autorização e agendamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. O valor anual estimado da Contratação é de **R\$ 48.520,32 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Taxa de disponibilização do serviço (licença de uso do sistema).	01	3.312,70	3.312,70
Usuários	06	155,11	730,66
VALOR MENSAL			4.043,36
VALOR ANUAL			48.520,32

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, para correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e deste Termo de Referência;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A Contratante deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com acesso à Internet ou a rede CODATA.

7.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do contratado:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1.A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33904000.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Rodrigo Martins de Moura, matrícula 280.931-1.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 28 de maio de 2024.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por BRUNO
MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2024.05.28 12:25:49 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis

Documento assinado digitalmente



ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
Data: 29/05/2024 12:29:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PARAÍBA – CODATA**
Angelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
Contratada

Documento assinado digitalmente



RENATO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Data: 05/06/2024 09:46:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE
DADOS DA PARAÍBA – CODATA**
Renato Mendes de Oliveira Filho
Contratada

TESTEMUNHAS:

324541559.00
Aut 0216359.184.06



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33/2024

Última atualização 05/06/2024

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** ESTADO DA PARAIBA **Unidade compradora:** 929909 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAIBA/PB
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08761124000100-1-000582/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

Informação complementar:

Em havendo divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 48/2024 da Assembleia Legislativa da Paraíba e as do CATSERV, prevalecerão aquelas contidas no Termo de referência supramencionado.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	R\$ 48.520,32
---------------------------------------	---------------

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA	R\$ 48.520,32
---	---------------

Itens

Arquivos

Histórico



Contrato nº 53/2024

Última atualização 05/06/2024

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** ESTADO DA PARAIBA **Unidade executora:** 929909 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA/PB
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** Proc. nº 1359/2024 - Disp. nº 48/2024 **Categoria do Processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 05/06/2024 **Data de assinatura:** 28/05/2024 **Vigência:** de 28/05/2024 a 28/05/2029
Id contrato PNCP: 08761124000100-2-000477/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 08761124000100-1-000582/2024

Objeto:

Contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

Informação complementar:

Os valores acima informados correspondem aos valores mensal e anual da contratação. Sendo assim, o Contrato nº 53/2024 da Assembleia Legislativa da Paraíba, possui um VALOR MENSAL estimado de R\$ 4.043,36 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) e um VALOR ANUAL estimado equivalente a R\$ 48.520,32 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Como o instrumento contratual possui prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; o VALOR TOTAL estimado do Contrato corresponde a R\$ 242.601,60 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), o que equivale a 60 (sessenta) meses/parcelas de R\$ 4.043,36 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

VALOR CONTRATADO

R\$ 48.520,32

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA CODATA **CNPJ/CPF:** 09.189.499/0001-00

Tipo: Pessoa jurídica



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2024 às 10:36:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 103651/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Número da Licitação: 00048/2024

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 22/05/2024

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Número do Processo Administrativo: 1359/2024

Valor: R\$ 48.520,32

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba CODATA, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

Informação Complementar: Os valores acima informados corresponde ao valor anual da contratação. Sendo assim, o Contrato nº 53/2024 da Assembleia Legislativa da Paraíba, possui um VALOR MENSAL estimado de R 4.043,36 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) e um VALOR ANUAL estimado equivalente a R 48.520,32 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Como o instrumento contratual possui prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; o VALOR TOTAL estimado do Contrato corresponde a R 242.601,60 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), o que equivale a 60 (sessenta) meses/parcelas de R 4.043,36 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 87

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.520,32

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CODATA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.189.499/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	2b70d2554110f0b5236d7cf3ceee4ce6
Autorização da autoridade competente	Sim	719b595ab4b32cabcd180ab1b8a7be3
Estimativa da despesa	Sim	04c2e5fe0dbb37ed40de2a47ba321ead
Estudo Técnico Preliminar	Sim	061fb6cc2b2cd462936c235d679349ba
Formalização de demanda	Sim	fe01ef3d69a0d1dd06f234e7f346d49f
Justificativa de preço	Sim	04c2e5fe0dbb37ed40de2a47ba321ead
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	04c2e5fe0dbb37ed40de2a47ba321ead
Previsão Orçamentária	Sim	10d5628854b837ddc446fb8b6b3b93ee

Documento	Informado?	Autenticação
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6a0935254ef0958630e6b02bb687fe71
Proposta 1 - Proposta e Anexos - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CODATA	Sim	ed86c4d5bd75ca43378c2702397fd0d0

João Pessoa, 05 de Setembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/09/2024 às 10:48:25 foi protocolizado o documento sob o N° 103670/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000000532024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 28/05/2024

ata Final do Contrato: 28/05/2029

Valor Contratado: R\$ 48.520,32

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba CODATA, para prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, através da disponibilização de ponto de acesso ao SIAF Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa.

Informações Complementares: Os valores acima informados correspondem aos valores mensal e anual da contratação. Sendo assim, o Contrato nº 53/2024 da Assembleia Legislativa da Paraíba, possui um VALOR MENSAL estimado de R\$ 4.043,36 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) e um VALOR ANUAL estimado equivalente a R\$ 48.520,32 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Como o instrumento contratual possui prazo de vigência de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; o VALOR TOTAL estimado do Contrato corresponde a R\$ 242.601,60 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), o que equivale a 60 (sessenta) meses/parcelas de R\$ 4.043,36 (quatro mil e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

Contratado (Nome): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA CODATA

Contratado (CNPJ): 09.189.499/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 57

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	86cf35434da52f90645643427411aa1a
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	3017b5ebe0b0364bdeb983d710cd215a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	10d5628854b837ddc446fb8b6b3b93ee
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29ec2de50d52e80de6c31138bbe480c9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	29ec2de50d52e80de6c31138bbe480c9
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	29ec2de50d52e80de6c31138bbe480c9

